



DIAGNÓSTICOS DAS
CUSTAS PROCESSUAIS
PRATICADAS NOS TRIBUNAIS
2023

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministra Rosa Weber

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanhotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral

Gabriel da Silveira Matos

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Ricardo Fioreze

Diretor-Geral

Johaness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Cristine Genú

Chefe da Seção de Comunicação Institucional

Rejane Neves

Projeto gráfico

Eron Castro

Revisão

Marlene Ferraz

2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

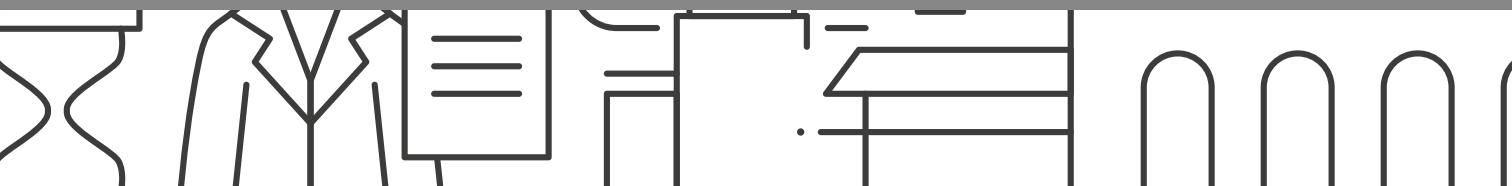
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br



DIAGNÓSTICOS DAS
CUSTAS PROCESSUAIS
PRATICADAS NOS TRIBUNAIS

2023

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS



FICHA CATALOGRÁFICA

C755p

Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
Diagnósticos das custas processuais praticadas nos tribunais /
Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023.

44 p.

ISBN: 978-65-5972-093-4

1. Poder Judiciário, estatística 2. Custas processuais 3. Despesas
processuais I. Título

CDD: 340

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
FIXAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PODER JUDICIÁRIO	9
CONTEXTUALIZAÇÃO	9
FORMA DE FIXAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS ESTADOS	11
VALORES DAS DESPESAS INICIAIS, INCLUSIVE TAXAS JUDICIÁRIAS	13
CUSTAS RECURSAIS	21
ARRECADAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34
APÊNDICE	35



INTRODUÇÃO

Este relatório explora o âmbito das arrecadações no Poder Judiciário, apresentando o foco para o método utilizado pelos tribunais nas cobranças de suas custas, de forma a demonstrar o panorama da temática. Visa-se por meio dele oferecer subsídios ao grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 113/2022, que tem como objetivo realizar estudos, avaliar e apresentar propostas de políticas judiciárias de ampliação do acesso à justiça e melhorar o regime de custas, taxas e despesas judiciais e gratuidade de justiça.

Em pesquisa realizada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) no ano de 2010, foi verificada a necessidade de reforma na sistemática de cobrança das custas judiciais. Na ocasião, foram identificados problemas estruturais, como carência de uniformidade nos conceitos, critérios e modelos de custas judiciais; discrepância dos valores cobrados nos diversos estados e falta de clareza quanto à legislação relativa à matéria; políticas regressivas na fixação de custas em algumas unidades da Federação, de modo a onerar em grau maior as classes econômicas inferiores; e divergência entre valores praticados na primeira e segunda instâncias.

Em uma segunda pesquisa, realizada em 2019, verificou-se que os problemas apontados no primeiro levantamento persistiam: desproporcionalidade do valor cobrado como despesas iniciais em relação aos indicadores socioeconômicos das unidades da Federação, em que a regra maior era a oneração do jurisdicionado em unidades com piores indicadores sociais, bem como uma despesa recursal, em sua maioria, muito menor do que as despesas iniciais, o que se torna um fator de incentivo à litigância recursal.

Neste diagnóstico, buscaram-se apresentar as formas de fixação de custas processuais e os valores atualmente cobrados na justiça, em todos os segmentos e esferas, com as devidas diferenciações, culminando nos resultados globais que são apurados pelo CNJ no relatório *Justiça em Números*.

Este relatório tem seu conteúdo técnico estruturado em quatro capítulos, incluída esta introdução. No segundo capítulo, são apresentados os valores e métodos praticados pelos tribunais na cobrança de custas e taxas judiciárias. O terceiro capítulo trata dos valores efetivamente arrecadados pelos tribunais entre os anos de 2009 e 2021 e, por fim, no quarto capítulo, são apresentadas as considerações finais, com os principais resultados observados no diagnóstico.



FIXAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PODER JUDICIÁRIO

CONTEXTUALIZAÇÃO

Os serviços e as atividades estatais, incluindo os relativos à prestação jurisdicional, necessitam de grande soma de recursos financeiros arrecadados, principalmente, por meio da cobrança de tributos da população. O Poder Judiciário exerce atividades estatais essenciais para o alcance do bem comum e, para além de sua natureza política, pode ser compreendido como um serviço público posto à disposição da sociedade (SILVA, 2005). E, tendo em vista a autonomia administrativa e financeira dada ao Judiciário pela Constituição Federal, é razoável e necessário possibilitar meios para que essa autonomia se concretize de fato.

Os principais tributos estão estabelecidos na Constituição Federal de 1988, em que estão previstos os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria (BRASIL, 1988). Genericamente, pode-se dizer que, enquanto os impostos independem de atividade estatal específica relativa ao contribuinte, conforme preceitua o art. 16 do Código Tributário Nacional (CTN), as taxas têm como fato gerador uma ação estatal relativa ao contribuinte, seja no exercício do seu poder de polícia, seja mediante a prestação de um determinado serviço público, segundo a definição contida no art. 77 do CTN (BRASIL, 1966).

O financiamento da prestação jurisdicional poderia, teoricamente, ser feito pelos usuários desse serviço, mas, como os valores cobrados são, em regra, insuficientes para o custeio do Poder Judiciário, acaba-se tendo, de fato, um financiamento misto dessa prestação, em que a maior parte é financiada pela totalidade da sociedade (REMÍGIO, 2002). Apesar disso, as custas processuais não deixam de constituir uma importante fonte de recursos para a viabilização dos serviços judiciários.

As custas judiciais correspondem às taxas cobradas em razão da prestação de serviço pelo Poder Judiciário. Assim, aquele que ingressa com um processo judicial que mova a estrutura da máquina do Judiciário, deverá arcar com as custas judiciais responsáveis pelas despesas de andamento processual. Essas taxas serão utilizadas para o pagamento de gastos com citação, publicação de editais, notificações, expedições de alvarás, entre outras despesas próprias do curso do processo. A gratuidade da justiça deriva do direito e da **garantia fundamental do acesso à justiça**, de modo que não se afigura razoável que aquele desprovido de condições

financeiras de ajuizar uma ação e arcar com suas custas e taxas judiciais seja impedido de buscar o seu direito¹.

Custas processuais, ou custas judiciais, são um gênero do qual fazem parte as custas judiciais em sentido estrito, as taxas judiciárias e os emolumentos. As duas primeiras – custas judiciais em sentido estrito e as taxas judiciárias – decorrem da atividade judicial e os emolumentos são cabíveis nas atividades extrajudiciais.² Enquanto a diferença de emolumentos para as demais espécies de custas processuais é clara, por meio da mera separação entre serviços judiciais e extrajudiciais, a distinção entre custas judiciais e taxas judiciárias é mais sutil, o que torna comum a confusão entre as duas, inclusive nas legislações a respeito.

Tanto a custas judiciais quanto a taxa judiciária têm natureza tributária, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) (SILVA, 2005), visto que são valores devidos ao Estado que surgem de uma prestação específica dele. O que diferencia essas duas taxas não é a natureza da cobrança, mas o tipo de serviço que está sendo financiado por elas. As custas judiciais, sendo devidas pelo processamento do feito, englobam, portanto, o financiamento do serviço prestado pelos distribuidores, escrivães e escrivãs, secretarias de tribunais, oficiais de justiça, contadores(as) etc. A taxa judiciária, por seu turno, é devida em razão da atuação dos serviços dos(as) magistrados(as) e dos membros do Ministério Público. Ainda de acordo com jurisprudência do STF, as taxas resultam da prestação de serviço público específico e divisível, cuja base de cálculo é o valor da atividade estatal deferida diretamente ao contribuinte (BRASIL, 2000).

Também segundo o STF tanto as taxas quanto as custas têm de estar intimamente ligadas ao custo que o processo tem para o Poder Judiciário, como pode ser lido a seguir:

Sendo – como já se salientou – a taxa judiciária [...], taxa que serve de contraprestação à atuação de órgãos da justiça cujas despesas não sejam cobertas por custas e emolumentos, tem ela – como toda taxa com caráter de contraprestação – um limite, que é o custo da atividade do Estado, dirigido àquele contribuinte. Esse limite, evidente, é relativo, dada a dificuldade de se saber, exatamente, o custo dos serviços a que corresponde tal prestação. O que é certo, porém, é que não pode taxa dessa natureza ultrapassar uma equivalência razoável entre o custo real dos serviços e o montante a que pode ser compelido o contribuinte a pagar, tendo em vista a base de cálculo estabelecida pela lei e o quantum da alíquota por esta fixado. (BRASIL, 1984, grifo nosso).

A decisão supracitada também serviu de base para o entendimento de que a falta de limites máximos para as custas ou taxas ensejam a inconstitucionalidade das leis estaduais que não os preveem. A falta desse limite tornaria incompatível o modo de calcular o valor concreto das taxas com a natureza remuneratória destas, transformando-as, na realidade, num verdadeiro imposto.

¹ <https://dicionariodireito.com.br/custas-judiciais>.

² Também denominadas de taxas judiciárias. Neste trabalho, serão abordadas apenas as duas primeiras espécies de custas processuais.



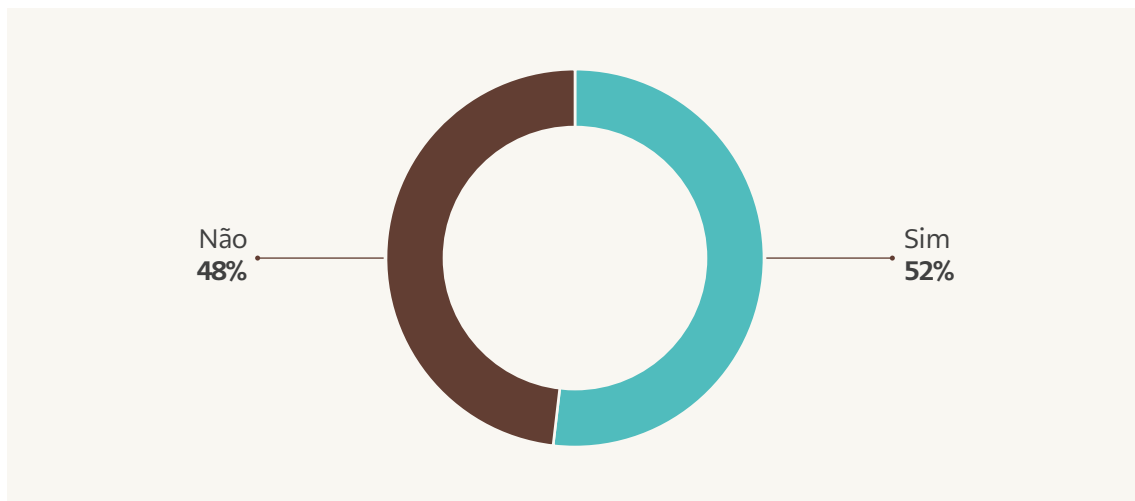
A autonomia dos estados federados, no que tange à legislação sobre custas e taxas no âmbito da Justiça Estadual, contribuiu para uma grande falta de harmonização em relação aos sistemas de custas adotados em cada uma das vinte e sete unidades da Federação. A diferenciação entre custas processuais e taxa judiciária nem sempre é feita pelos Regimentos de Custas do Poder Judiciário e, mesmo quando isso ocorre, muitas vezes não há uniformidade conceitual nas unidades da Federação e há discordância com as definições constantes na doutrina.

As informações apuradas neste capítulo foram obtidas nos sítios eletrônicos dos tribunais, por meio de consulta às leis mais recentes que fixaram as custas nos Estados e na União. A Justiça da União, incluindo os tribunais superiores e o STF, não trata de forma diferenciada custas e taxas judiciárias.

FORMA DE FIXAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS ESTADOS

Em relação à Justiça Estadual, conforme se observa na Figura 1, 52% dos tribunais de justiça distinguem, ainda que apenas conceitualmente, as custas processuais das taxas judiciárias. Entretanto, por vezes, os conceitos são similares, mudando-se apenas a redação. Há casos em que, embora haja diferenciação entre custa processual e taxa judiciária, essas são quantificadas conjuntamente.

Figura 1 – Diferenciação entre os conceitos de custas processuais e taxa judiciária



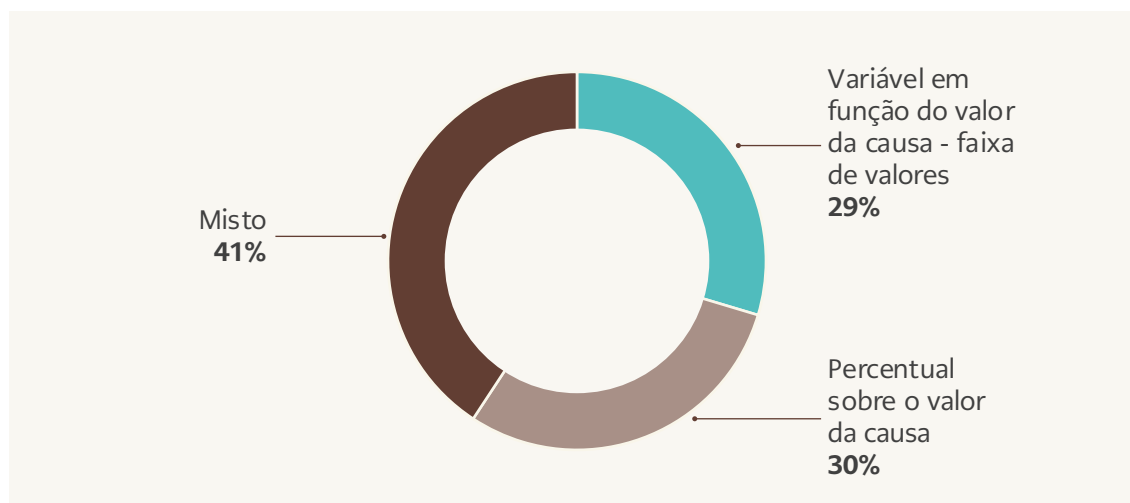
Fonte: Elaboração própria com base nos sítios eletrônicos dos tribunais.

Quanto ao modelo de cobrança das custas processuais iniciais, na Justiça Federal, é feita com base no valor da causa, definidos patamares máximos e mínimos. O STF e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) estipulam valores fixos para as ações, independentemente dos valores das

causas. Na Justiça do Trabalho, não há custas iniciais, uma vez que as custas são cobradas quando do término da ação ou em caso de recurso.

Na Justiça Estadual, por sua vez, observa-se pela Figura 2 que 29% dos tribunais definem quantias iniciais fixas para determinadas faixas de valores das causas. Cerca de 30% dos órgãos cobram as custas tendo por base um percentual do valor da causa, em regra definindo valores mínimos e máximos de cobrança. Os 29% restantes usam modelos híbridos, ou seja, quando há determinação de quantias fixas para faixas de valores das causas e, cumulativamente, a cobrança com base em percentual pré-definido, que é aplicado a partir de determinado valor da causa, ou ainda, quando são definidos diferentes percentuais de acordo com a faixa de valores.

Figura 2 – Modelo de Cobrança das Custas Processuais Iniciais, inclusa, quando for o caso, a Taxa Judiciária

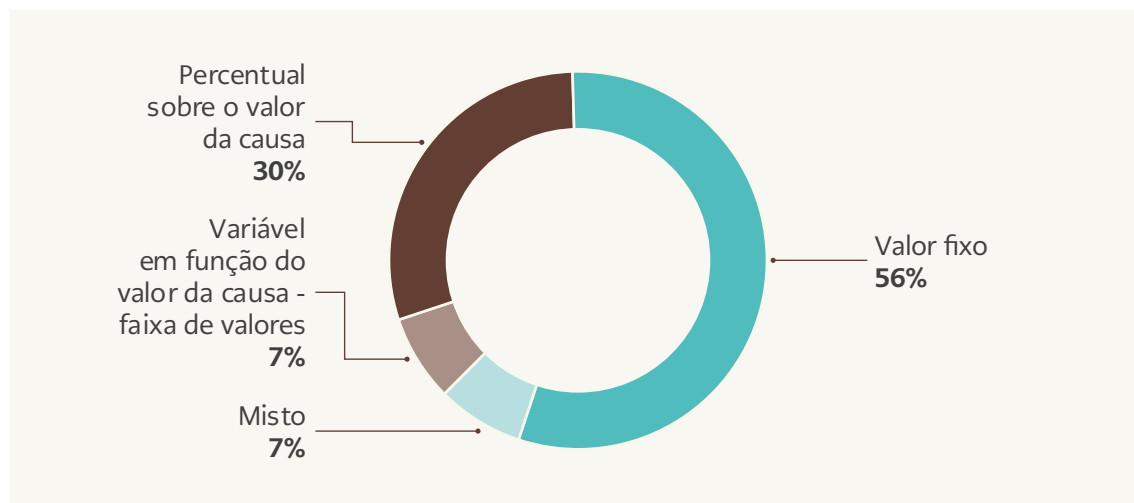


Fonte: Elaboração própria com base nos sítios eletrônicos dos tribunais.

Quanto às custas recursais (Figura 3), a maioria dos tribunais estaduais, 56%, determina valores fixos para as suas custas recursais; 30% determinam os valores das custas recursais com base em um percentual do valor da causa; e 7% utilizam-se da faixa de valores em que para determinado intervalo de valores da causa há um valor fixo de custas. Por fim, 7% usam um modelo híbrido entre o percentual do valor da causa e a faixa de valores de causa, ou seja, quando são determinados valores fixos para faixas de valores da causa, com cobrança cumulativa baseada em percentual, a partir de determinado valor.



Figura 3 – Modelo de cobrança das custas processuais recursais, inclusa, quando for o caso, a taxa judiciária



Fonte: Elaboração própria com base nos sítios eletrônicos dos tribunais.

Na Justiça Federal, os valores das custas recursais são fixados em razão do valor da causa, com patamares mínimos e máximos, assim como na Justiça do Trabalho, que, além das custas, possui também o recolhimento de depósito recursal no valor da condenação, com fixação de um valor máximo.

Os recursos ao STJ, ou seja, recurso ordinário (RO) e recurso especial (REsp), e ao STF, especificamente o recurso extraordinário (RE), possuem valores fixos de interposição, independentemente ao valor da causa.

VALORES DAS DESPESAS INICIAIS, INCLUSIVE TAXAS JUDICIÁRIAS

Cabe explicar o que neste relatório está sendo conceituado de despesas iniciais. São as custas referentes aos processos de conhecimento de procedimento ordinário. Isso se deve ao fato de que, se fossem levadas em consideração as custas finais e as custas iniciais dos procedimentos especiais, cautelares e remédios constitucionais, haveria uma grande variação nas tabelas dos tribunais, quanto aos valores, quanto aos critérios de definição (faixa de valores, percentual do valor da causa/preensão recursal ou misto), bem quanto à realização de atos judiciais diversos, tais como perícia, atuação de oficial de justiça, entre outros.

Como na Justiça do Trabalho não há cobrança no início da ação, somente ao final da lide ou quando forem interpostos recursos, entende-se que não há custas iniciais para esse ramo de Justiça.

Foram consideradas, para fins deste estudo, as custas referentes ao procedimento comum cível, tanto para a Justiça Estadual quanto para a Justiça Federal; e das ações cíveis originárias, no caso do STJ e do STF. Para o TJAC, não foi possível identificar, nas tabelas consultadas, valores máximos e mínimos para o pagamento de despesas iniciais. Não se pode afirmar, com certeza, que não existe esse valor mínimo, somente que não foi possível identificá-lo nas consultas realizadas.

Na Justiça Federal, as custas iniciais são fixadas e uniformizadas para todos os órgãos. Elas são calculadas como 0,5% do valor da causa, garantindo-se um mínimo de R\$ 5,32 e um máximo de R\$ 957,69. Já no STJ e no STF, as ações cíveis originárias são fixadas, respectivamente, em R\$ 446,63 e R\$ 450,08.

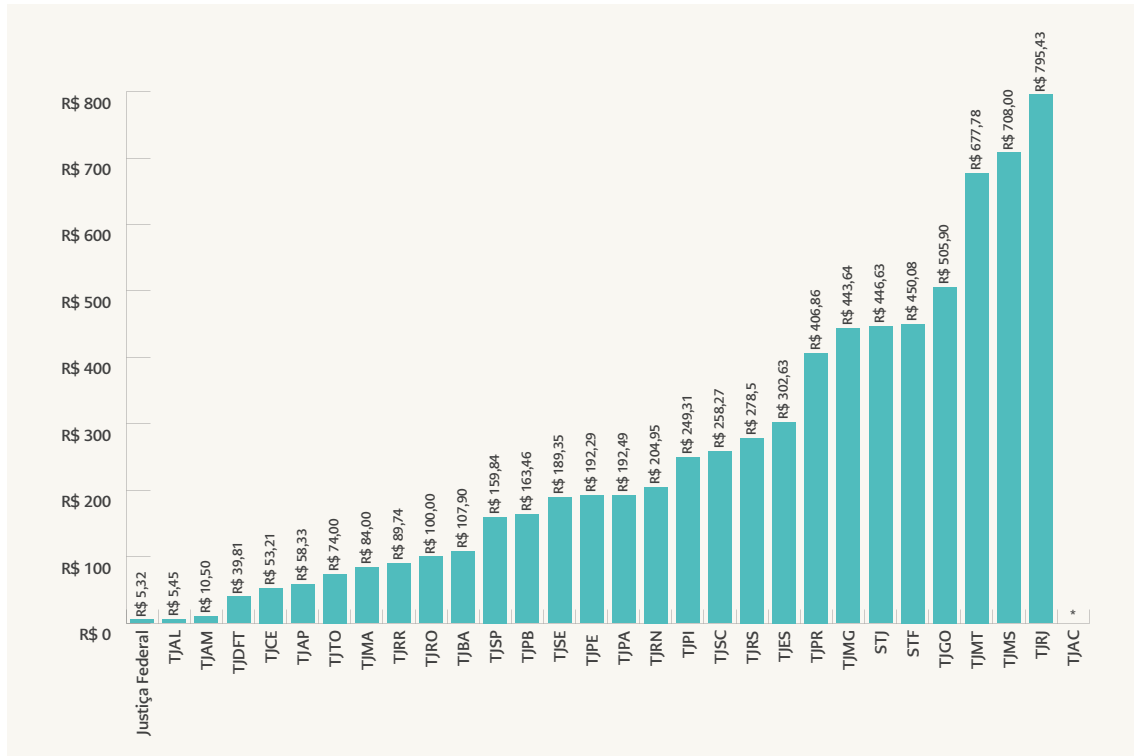
Conforme demonstra a Figura 4, os valores mínimos das custas iniciais variam de R\$ 5,32, na Justiça Federal, a R\$ 795,43 no TJRJ, portanto as custas mínimas no TJRJ são quase cento e cinquenta vezes maior que as observadas na Justiça Federal. Além dos TRFs, nove tribunais estaduais possuem custas mínimas de até R\$ 100,00. São eles: o TJAL – R\$ 5,45; o TJAM – R\$ 10,50; o TJDFT – R\$ 39,81; o TJCE – R\$ 53,21; o TJAP – R\$ 58,33; o TJTO – R\$ 74,00; o TJMA – R\$ 84,00; o TJRR – R\$ 89,74; e o TJRO – R\$ 100,00. Por outro lado, assim como o STJ e o STF, seis tribunais de justiça, além do citado TJRJ, possuem custas mínimas superiores a R\$ 400,00. São eles: o TJPR – R\$ 406,86; o TJMG – R\$ 443,64; o TJGO R\$ 505,90; o TJMT – R\$ 677,78; e o TJMS – R\$ 708,00.

Nota-se que nenhum tribunal estadual do Norte ou do Nordeste possui custas superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais). A custa mínima de maior valor identificada na Justiça Estadual do Nordeste foi no TJPI – R\$ 249, e na do Norte foi no TJPA – R\$ 192,49.

Em relação ao diagnóstico de 2019 (BRASIL, 2019), o tribunal com maior reajusta nas custas mínimas foi o TJRJ, que passou de uma cobrança de R\$ 83,29 (na época, com o sexto menor valor), para R\$ 795,43 (maior custa inicial praticada).



Figura 4 – Valores das custas iniciais e das taxas judiciárias mínimas



* Informação inexistente ou não encontrada.

Fonte: Elaboração própria com base nos sites eletrônicos dos tribunais.

As custas iniciais máximas, por sua vez, variam de R\$ 446,63 no STJ, a R\$ 144.072,43 no TJGO, portanto as custas máximas no TJGO são mais de trezentas vezes as observadas no STJ (Figura 5).

É interessante, no âmbito da Justiça Estadual, perceber que o valor máximo de custas no TJDFT – R\$ 599,25 é menor que o valor mínimo das custas no TJMT, no TJMS e no TJRJ. Esse baixo valor das custas máximas no TJDFT ainda deve ser ponderado com o fato de o DF ser a unidade da federação com maior índice de desenvolvimento humano municipal (IDH-M), medido em 0,85, e PIB per capita de R\$ 90.742,75. Dessa forma, em geral, mesmo possuindo uma população com maior capacidade de arcar com as custas processuais, apresenta um baixo valor para essas.

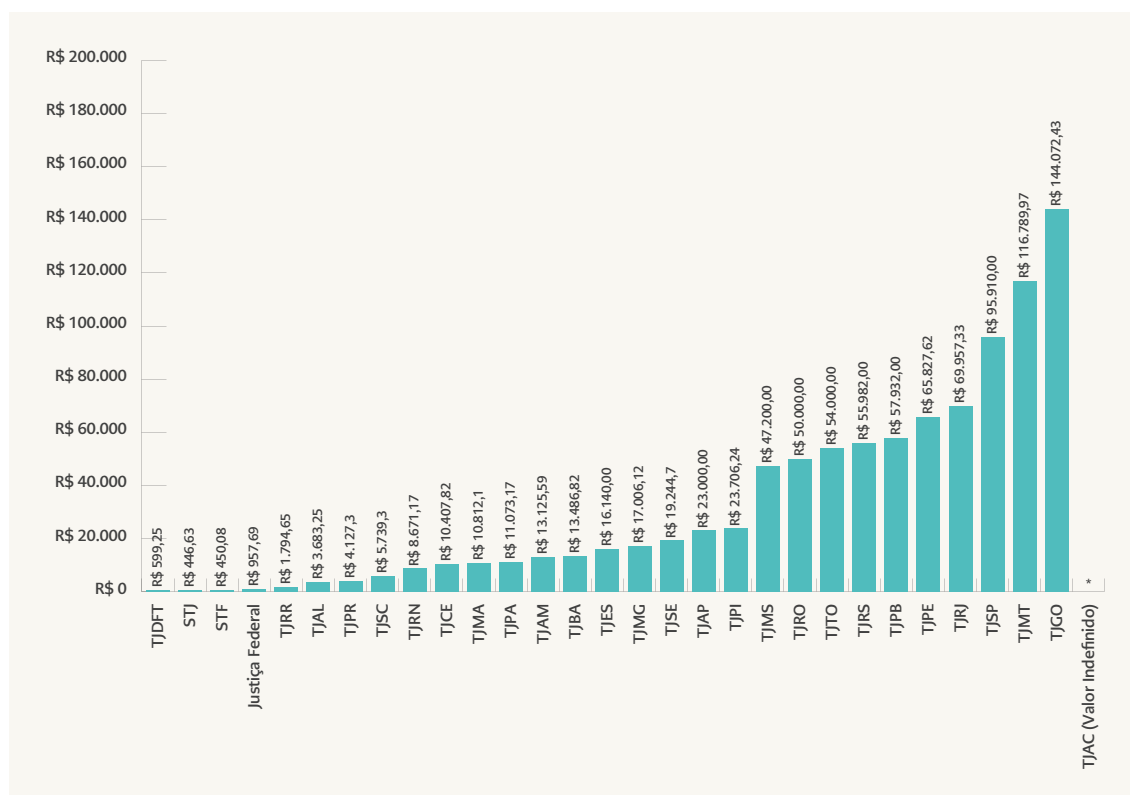
Seis tribunais de justiça, além dos tribunais da União, possuem custas máximas menores que R\$ 10.000,00. São eles: o já citado TJDFT, o TJRR – R\$ 1.794,65, o TJAL – R\$ 3.683,25, o TJPR – R\$ 4.127,30, o TJSC – R\$ 5.739,30 e o TJRN – R\$ 8.671,17. Por outro lado, nove tribunais estaduais possuem custas máximas iguais ou superiores a R\$ 50.000,00. São eles, além do TJGO: o TJRO – R\$ 50.000,00; o TJTO – R\$ 54.000,00; o TJRS – R\$ 55.982,00; o TJPB – R\$ 57.932,00; o TJPE – R\$ 65.827,62; o TJRJ – R\$ 69.957,33; o TJSP – R\$ 95.910,00; e o TJMT – R\$ 116.789,97.

Nota-se grande discrepância no valor das custas entre o TJGO e o TJDFT, o que pode fomentar um ingresso de ações no Distrito Federal que inicialmente seriam propostas no Goiás, principalmente quando ocorridas na região do entorno.

Outro ponto a ser observado é o fato de o TJTO apresentar custas mínimas relativamente baixas e, por outro lado, custas máximas relativamente altas. Considerando que, em regra, causas de altos valores envolvem pessoas com maior capacidade de pagamento e tendem a ser de resolução mais complexa, entende-se que esse tribunal possui um modelo de despesas iniciais que, a princípio, se mostra relativamente justo.

Por outro lado, o TJPR apresenta custas mínimas relativamente altas, comparadas com os demais tribunais, e custas máximas relativamente baixas. Dessa forma, proporcionalmente, esse tribunal onera mais causas simples que, em regra, envolvem pessoas com menor capacidade de pagamento do que causas de altos valores.

Figura 5 – Valores das custas iniciais e das taxas judiciárias máximas



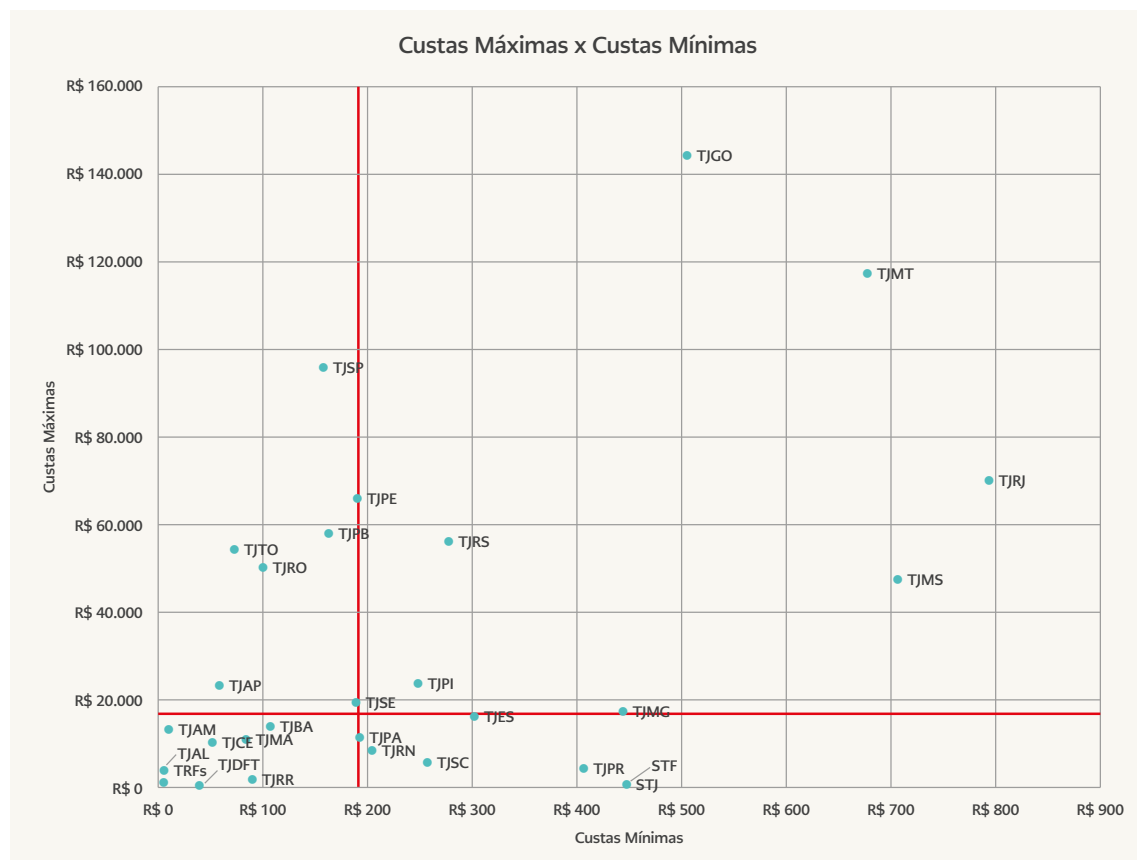
* Informação inexistente ou não encontrada.

Fonte: Elaboração própria com base nos sites eletrônicos dos tribunais.



A Figura 6 mostra a comparação entre as custas judiciárias mínimas e máximas, por tribunal. Os órgãos que estão acima da linha horizontal vermelha e à direita da linha vertical vermelha são aqueles que combinam altos valores mínimos e máximos de taxas judiciárias, estando entre os 50% maiores valores em ambos os cenários. Seis tribunais apresentam valores altos, conjuntamente: TJGO, TJMT, TJMS, TJPI, TJRJ e TJRS. Ao contrário, os tribunais localizados no quadrante inferior à esquerda, são os de menores custas mínimas e máximas: os TRFs, TJAL, TJAM, TJBA, TJCE, TJDFT, TJMA e TJRR. No STJ e no STF, como os valores são fixos, esses tribunais apresentam valores altos, quando comparados com as custas mínimas, mas também valores bastante baixos quando comparados as custas máximas.

Figura 6 – Valores das custas iniciais e das taxas judiciárias mínimas x máximas



Fonte: Elaboração própria com base nos sites eletrônicos dos tribunais.

Para melhor entender a cobrança de custas nos tribunais brasileiros, foi realizado um exercício de simulação que considera causas com os seguintes valores: R\$ 20.000,00, R\$ 50.000,00, R\$ 100.000,00, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Valores simulados das custas judiciais, dependendo do valor da causa

REGIÃO	TRIBUNAL	VALOR DA CAUSA (R\$)				
		20.000,00	50.000,00	100.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Centro-Oeste	Distrito Federal	400,00	599,25	599,25	599,25	599,25
	Goiás	1.319,53	2.814,78	5.310,54	14.911,82	34.053,27
	Mato Grosso	677,78	1.500,00	3.000,00	14.250,00	26.750,00
	Mato Grosso do Sul	1.652,00	3.540,00	4.720,00	5.664,00	6.844,00
Nordeste	Alagoas	472,20	612,27	849,78	2.755,95	3.683,25
	Bahia	1.798,34	3.078,06	5.586,70	13.486,82	13.486,82
	Ceará	2.017,96	3.238,40	4.643,67	8.345,36	8.345,36
	Maranhão	798,90	1.799,30	4.044,50	8.323,90	10.812,10
	Paraíba	1.309,60	3.004,00	6.548,00	12.500,00	22.500,00
	Pernambuco	400,00	1.000,00	2.000,00	10.000,00	20.000,00
	Piauí	2.382,43	5.151,81	8.881,89	15.750,47	23.706,24
	Rio Grande do Norte	394,14	630,66	1.261,26	5.123,87	6.700,44
Norte	Sergipe	773,66	1.566,15	3.350,91	10.276,38	18.439,03
	Acre	300,00	750,00	1.500,00	7.500,00	15.000,00
	Amapá	550,00	1.375,00	2.750,00	13.750,00	23.000,00
	Amazonas	993,60	1.312,56	2.362,60	7.857,35	11.812,80
	Pará	883,50	1.907,78	2.863,91	7.610,23	9.126,35
	Rondônia	400,00	1.000,00	2.000,00	10.000,00	20.000,00
	Roraima	269,18	897,33	1.794,65	1.794,65	1.794,65
Sudeste	Tocantins	400,00	1.250,00	2.500,00	16.500,00	29.000,00
	Espírito Santo	302,63	750,00	1.500,00	7.500,00	15.000,00
	Minas Gerais	519,76	634,45	1.364,30	5.018,35	8.624,70
	Rio de Janeiro	1.027,33	1.927,33	3.427,33	15.427,33	30.427,33
Sul	São Paulo	200,00	500,00	1.000,00	5.000,00	10.000,00
	Paraná	1.060,85	*	*	2.520,82	2.620,82
	Rio Grande do Sul	1.060,80	1.880,90	3.580,00	16.550,00	32.302,00
Justiça da União	Santa Catarina	560,00	1.400,00	2.800,00	5.739,30	5.739,30
	Justiça Federal	100,00	250,00	500,00	957,69	957,69
	STF	450,08	450,08	450,08	450,08	450,08
	STJ	446,63	446,63	446,63	446,63	446,63

*Informação inexistente ou não encontrada.

Fonte: Elaboração própria com base nos sites eletrônicos dos tribunais, 2022.



DIAGNÓSTICOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRATICADAS NOS TRIBUNAIS 2023

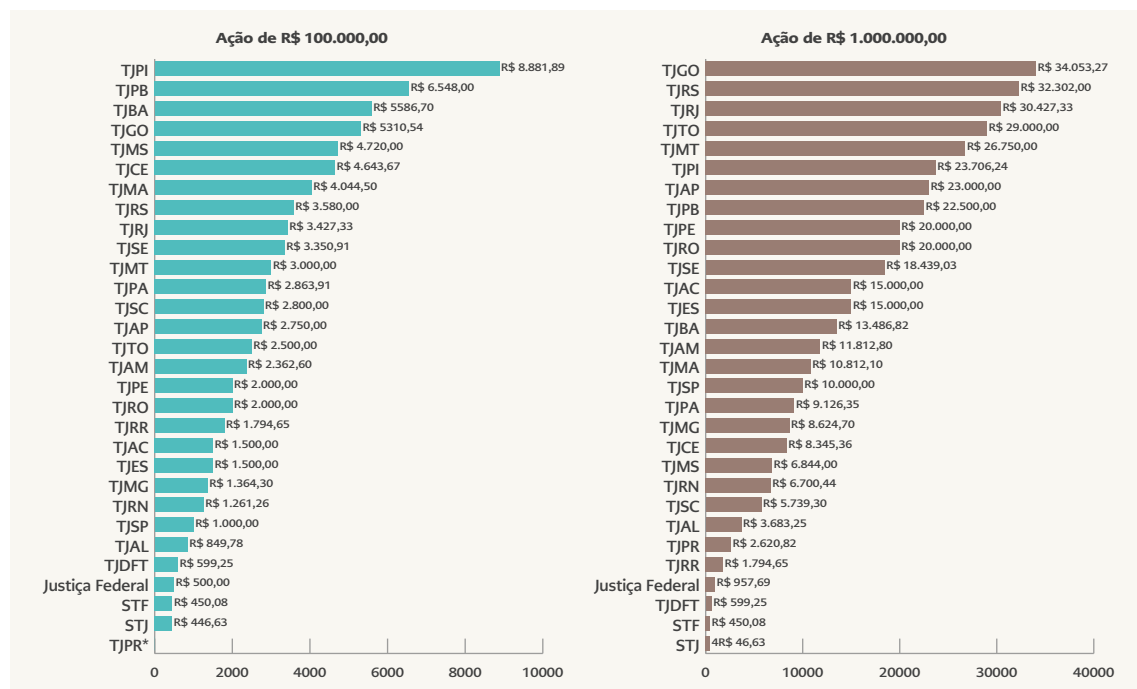
A Figura 7 demonstra os valores simulados de custas iniciais de ações judicial com valores da causa iguais a cem mil reais e a um milhão de reais.

A Justiça Federal – R\$ 500,00, o STF – R\$ 450,08, o STJ – R\$ 446,63 e dez tribunais de justiça apresentam custas para causas de R\$ 100.000,00 com valores de até R\$ 2.000,00, quais sejam: TJDFDT – R\$ 599; TJAL – R\$ 849,78; TJSP – 1.000,00; TJRN – R\$ 1.261,26; TJMG – R\$ 1.364,30; TJAC – R\$ 1.500,00; TJES – R\$ 1.500,00; TJRR – R\$ 1.794,65; TJPE – R\$ 2.000,00; e TJRO – R\$ 2.000,00.

Tanto em ações de cem mil reais quanto nas de um milhão de reais, o custo para ingressar no STF, no STJ, no TJDFDT e nos Tribunais Regionais Federais é menor do que o verificado nos tribunais de justiça dos estados, ou seja, em uma mesma cidade, as custas podem ser mais de dez vezes mais caras, simplesmente por se tratar de uma ação de competência da Justiça Estadual, em vez da Federal. Por exemplo, uma ação de R\$ 100.000,00 em Goiás, Bahia, Paraíba e Piauí custariam, respectivamente, R\$ 5,5 mil; 5,3 mil, 6,5 mil e 8,9 mil nos tribunais de justiça e R\$ 500,00 no Tribunal Regional Federal respectivo (TRFs da 1ª e 5ª Regiões).

Em ações de um milhão de reais, o maior custo está no estado de Goiás (R\$ 34 mil) comparativamente com outros locais. TJAP, TJMT, TJPB, TJPE, TJPI, TJRJ, TJRO, TJRS e TJTO também se apresentam com altos valores, todos com custo de mais de R\$ 20 mil para iniciar uma ação de tal patamar. No apêndice, estão apresentados os mecanismos de cobrança de cada tribunal.

Figura 7 – Custas estimadas em uma ação judicial de cem mil e de um milhão de reais



*Informação inexistente ou não encontrada.

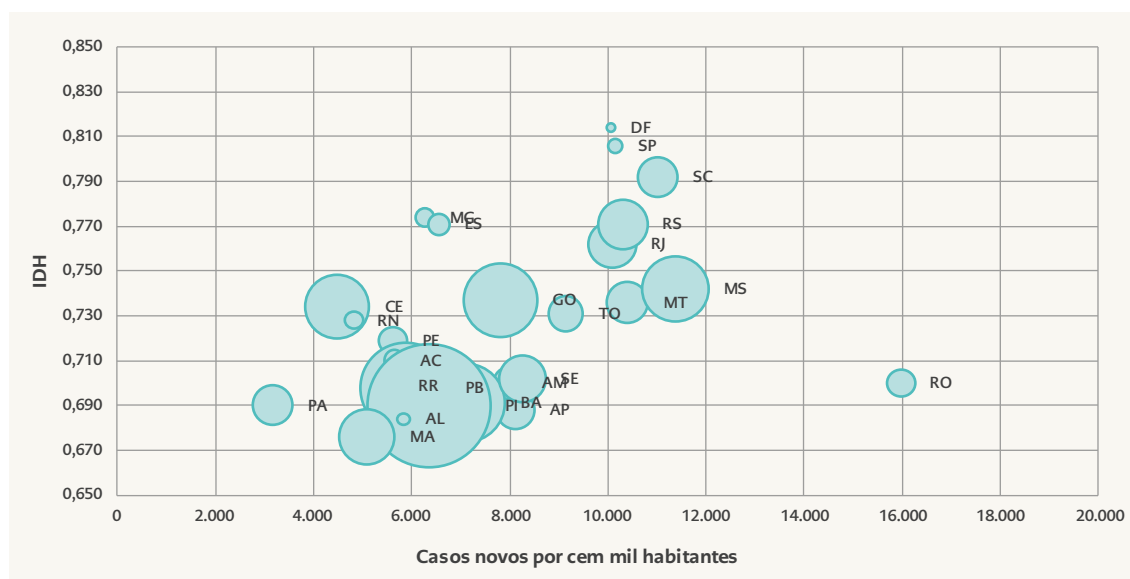
Fonte: Elaboração própria com base nos sites eletrônicos dos tribunais, 2021.

A Figura 8 demonstra a relação entre o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) com a demanda processual por cem mil habitantes, onde o tamanho da bolha representa o valor das custas em uma ação de cem mil reais.

Observa-se que, em regra, unidades da Federação com maior IDH tendem a apresentar maior demanda processual por cem mil habitantes, independentemente dos valores cobrados pelo Poder Judiciário, como pode ser observado na Figura 8. Dois casos extremos, para ilustrar o fato, são o TJSC e o TJMA. O TJSC possui a terceira maior demanda processual por habitante e está situado na unidade da Federação com o terceiro maior IDH, já o TJMA é a unidade da Federação com o menor IDH e possui uma das menores demandas por habitante do país. Mesmo Santa Catarina sendo um país mais desenvolvido e com maior demanda pela justiça, as custas chegam a ser 30% menores do que verificado no TJMA. Não é possível identificar um padrão de comportamento nos dados de acesso à justiça (demanda por cem mil habitantes) em relação às custas praticadas,

A grande exceção é o TJRO, que mesmo apresentando o nono menor IDH do país, possui a maior demanda processual por habitante.

Figura 8 – Quantidade de processos novos por 100 mil habitantes em relação ao IDH



Fonte: CNJ - Justiça em Números 2022 (ano-base 2021) e PNUD – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, IDH 2021.

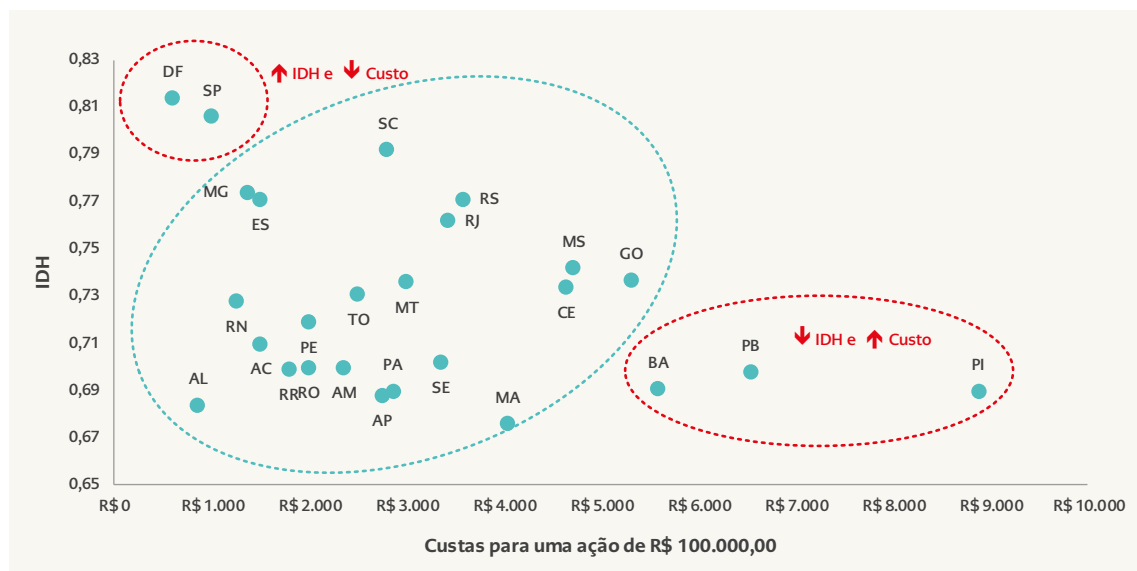
Em relação à comparação entre o valor das despesas iniciais e os indicadores socioeconômicos, chama a atenção o caso do TJPI, pois o Piauí apresenta o quarto menor IDH (0,69) e o segundo menor PIB *per capita* (R\$ 17.1 mil). Mesmo assim, possui o maior valor de custas para causas de R\$ 100.000,00, ou seja, suas custas são relativamente altas mesmo sua população tendo menor capacidade de pagamento. Os estados da Bahia, do Piauí e da Paraíba também chamam



atenção nesse aspecto (Figura 9). Para causas de R\$ 100.000,00, apresentam altos valores de causa, mesmo com PIBs *per capita* e IDHs relativamente baixos em relação à média nacional.

No TJDF e no TJSP, a relação é oposta. Os tribunais combinam altos IDHs e PIBs *per capita* com baixas despesas iniciais. Nos demais tribunais, parece haver uma certa relação, mesmo que indireta, indicando maiores valores de custas nos estados mais bem desenvolvidos.

Figura 9 – Estimativa das custas simuladas com o valor da ação estimado em cem mil reais e a relação com o IDH



Fonte: Elaboração própria com base nos sites eletrônicos dos tribunais, 2022 e PNUD – Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, IDH 2021.

CUSTAS RECURSAIS

São denominados custas recursais, no âmbito deste trabalho, o valor que deve ser pago para a parte sucumbente³ interpor recurso com a finalidade de reanalisar decisão previamente proferida por instância inferior ou por outro tribunal.

A respeito das custas recursais, foram considerados os valores das apelações cíveis pagos à secretaria do tribunal. Não foram considerados os pagamentos de porte e remessa, baseado em peso ou número de páginas, tendo em vista que os processos eletrônicos já são uma realidade nos tribunais, e que, segundo o relatório *Justiça em Números*, correspondem a 97,2% da demanda judicial. Por outro lado, na Justiça do Trabalho, foram considerados os depósitos recursais, em que a apuração feita considerou os recursos ordinários e o recurso de revista

³ Parte sucumbente é aquela que perde (ou sucumbe) a ação e deve arcar com o pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios da parte vencedora.

(RR). Os valores apurados incluem a taxa judiciária quando prevista. Também estão consideradas nesta análise as custas do recurso de revista do Tribunal Superior do Trabalho (TST), dos recursos ordinário e especial do STJ e do recurso extraordinário do STF.

No caso da Justiça do Trabalho, o cálculo foi feito considerando que a pessoa é a sucumbente desde o primeiro grau de jurisdição, de forma que o cálculo das custas e o depósito judicial para o recurso de revista considera que a parte recorrente realizou, também, o pagamento das custas e do depósito recursal para proposição do recurso ordinário.

Na Justiça Federal e do Trabalho, as custas recursais são fixadas e uniformizadas para todos os órgãos. Na Justiça Federal, elas são calculadas como 0,5% do valor da causa, garantindo-se um mínimo de R\$ 5,32 e um máximo de R\$ 957,69. Na Justiça do Trabalho, a cobrança é feita em 2% do valor da condenação, com limites mínimo e máximo de, respectivamente, R\$ 10,64 e R\$ 28.348,88. Já no STJ, os recursos ordinários são fixados em R\$ 446,63.

Além das custas, para se recorrer na Justiça do Trabalho ainda há o depósito recursal no valor da condenação, limitado, no caso do recurso ordinário, a R\$ 12.296,38.

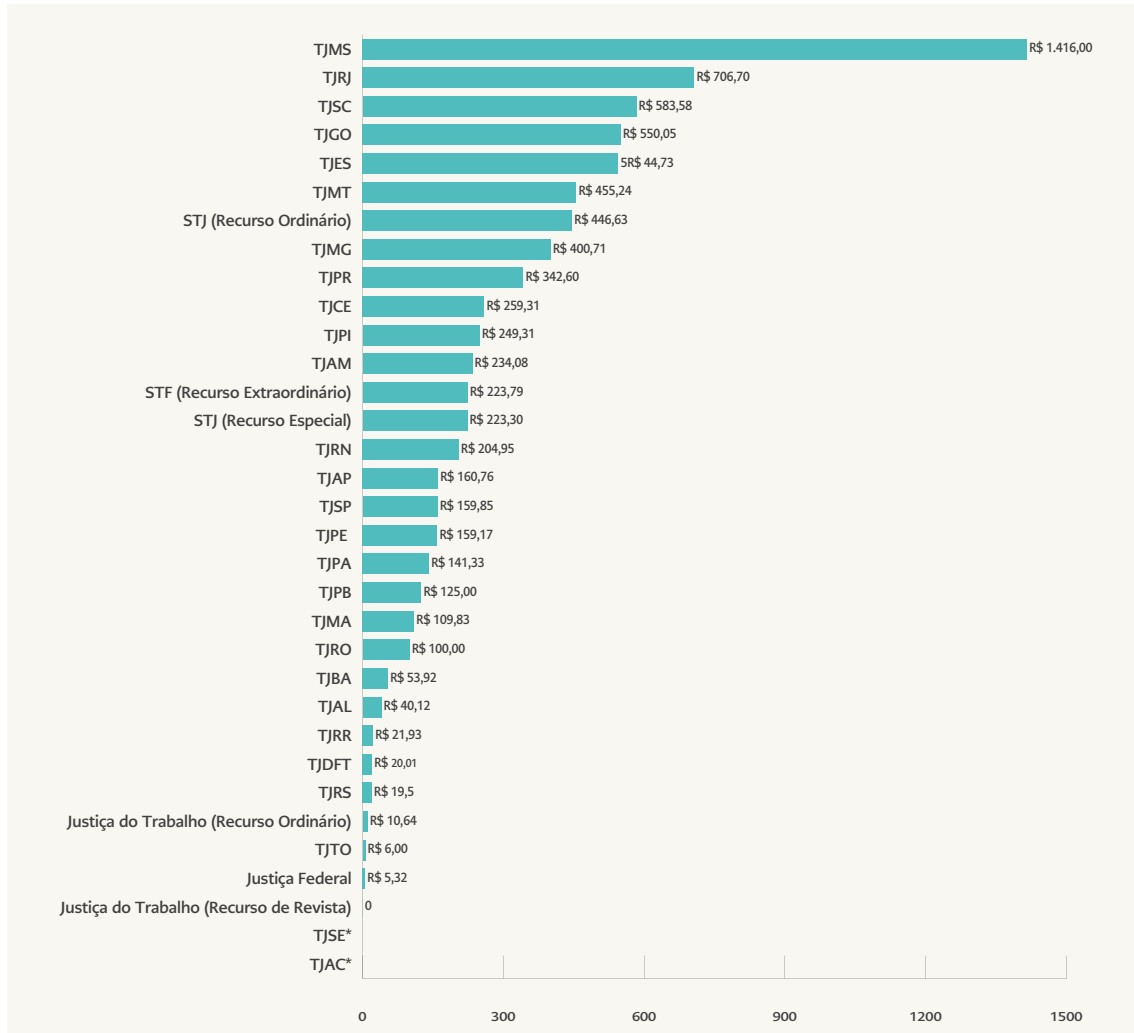
As custas do recurso extraordinário (STF) e do recurso especial (STJ) são, respectivamente, R\$ 223,79. Já no caso do recurso de revista (TST), não há custas, considerando que a parte já pagou para propor o recurso ordinário, mais uma complementação ao depósito recursal, de no máximo R\$ 12.296,38.

Os valores mínimos das custas recursais de segundo grau, ou seja, desconsiderando os tribunais superiores, variam de R\$ 5,32, na Justiça Federal, a R\$ 1.416,00 no TJMS, portanto as custas mínimas no TJMS são mais de duzentos e cinquenta vezes as observadas na Justiça Federal. Além da Justiça Federal e do Trabalho (R\$ 10,64), sete tribunais estaduais possuem custas mínimas recursais de até R\$ 100,00. São eles: o TJTO – R\$ 6,00, o TJRS – R\$ 193,50, o TJDFT – R\$ 20,01, o TJRR – R\$ 21,93, o TJAL – R\$ 40,12, o TJBA – R\$ 53,92 e o TJRO – R\$ 100,00. Por outro lado, assim como o recurso ordinário no STJ, sete tribunais de justiça, além do TJMS, possuem custas mínimas superiores a R\$ 400,00. São eles: o TJMG – R\$ 400,71, o TJMT – R\$ 455,24, o TJES – R\$ 544,73, o TJGO – R\$ 550,05, o TJSC – R\$ 583,58 e o TJRJ – R\$ 706,70 (Figura 10).

O valor do TJMS já se apresentava como o de maior valor de custas recursais mínimas no diagnóstico realizado pelo CNJ em 2019 (BRASIL, 2019), com valor, na época, de R\$ 863,10 e, mesmo assim, teve seu custo aumentado para R\$ 1.416,00.



Figura 10 – Valores das custas recursais mínimas, incluindo depósitos



* Informação inexistente ou não encontrada.

Fonte: Elaboração própria com base nos sites eletrônicos dos tribunais.

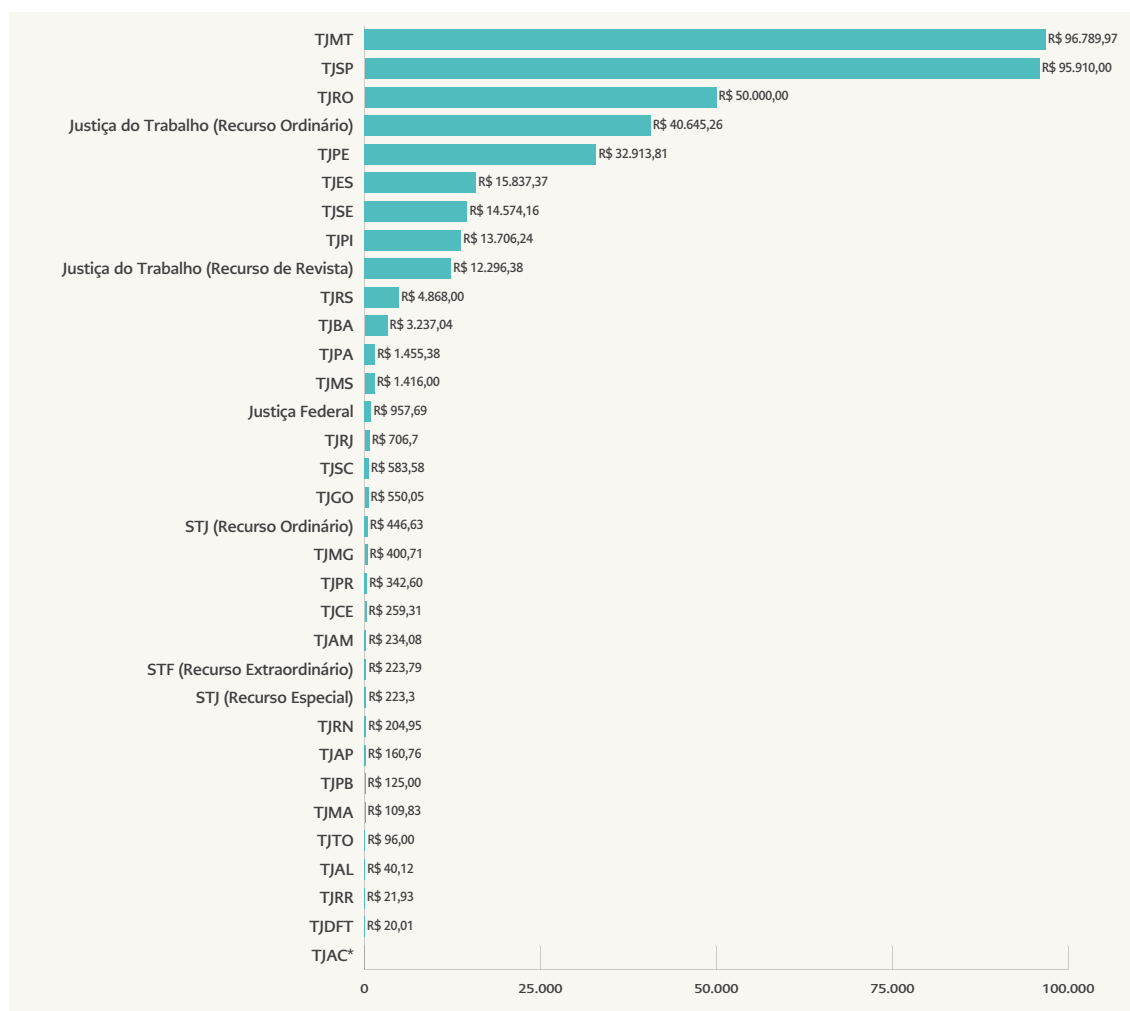
As custas recursais máximas, por sua vez, variam de R\$ 20,01, no TJDFT, a R\$ 96.789,97 no TJMT, portanto as custas recursais máximas no TJMT quase cinco mil vezes as observadas no TJDFT (Figura 11).

É interessante perceber que, no âmbito da Justiça Estadual, o valor máximo de custas no TJDFT é menor que o valor mínimo das custas recursais mínimas em outros vinte e dois tribunais de justiça.

Sete tribunais de justiça possuem despesas recursais máximas menores que R\$ 200,00. São eles: o já citado TJDFT, o TJRR – R\$ 21,93, o TJAL – R\$ 40,12, o TJTO R\$ 96,00, o TJMA –

R\$ 109,83, o TJPB – R\$ 125,00 e o TJAP R\$ 160,76. Por outro lado, somente a Justiça do Trabalho – R\$ 40.645,26 para o recurso ordinário e R\$ 12.296,38 para o recurso de revista e outros cinco tribunais estaduais possuem despesas recursais máximas iguais ou superiores a R\$ 10.000,00. São eles: o já citado TJMT, o TJPI – R\$ 13.706,24, o TJSE – R\$ 14.574,16, o TJES – R\$ 15.837,37, o TJPE – R\$ 32.913,81, o TJRO – R\$ 50.000,00 e o TJSP – R\$ 95.910,00.

Figura 11 – Valores das custas recursais máximas, incluindo depósitos



* Informação inexistente ou não encontrada.

Fonte: Elaboração própria com base nos sites eletrônicos dos tribunais.

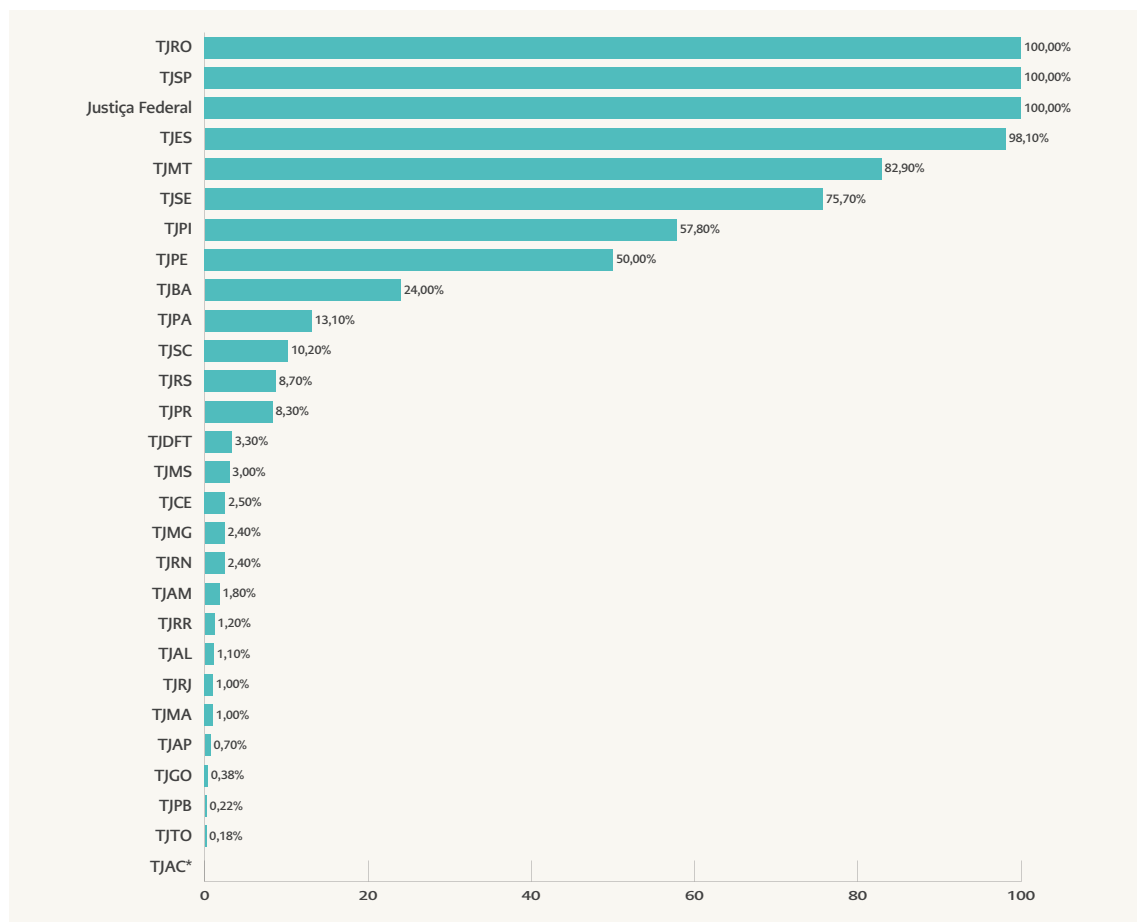
Percebe-se que os valores pagos em razão de recurso são, em regra, proporcionalmente baixos em relação à instância originária, o que pode ser uma forma de incentivar a impetração de recursos. Para tanto, analisou-se a relação entre despesas iniciais e despesas recursais para uma ação de valor da causa igual a cem mil reais.



Somente na Justiça Federal (100%) e em sete tribunais de justiça, as custas recursais máximas são iguais ou maiores a 50% das custas iniciais máximas, quais sejam: o TJPE (50%), o TJPI (57,82%), o TJSE (75,73%), o TJMT (82,88%), o TJES (98,12%), o TJRO (100%) e o TJSP (100%). Em dezoito tribunais essa relação é menor que 14%, e desses, em quatorze, é menor que 5% (Figura 12).

Cabe fazer uma observação em relação à informação do TJES. O valor máximo da custa recursal para esse órgão somente será devido se nas despesas iniciais tiver havido somente o pagamento do valor mínimo, uma vez que esse tribunal estabelece um valor máximo para o total pago em sede de despesas iniciais cumuladas com recursais. Essa situação, embora teoricamente possível, mostra-se muito improvável na prática. O mais usual nos casos em que os valores da causa são elevados consiste em fazer o pagamento desse valor máximo em sede de custas iniciais, acarretando, assim, a gratuidade das despesas recursais.

Figura 12 – Custas recursais máximas em relação às custas iniciais máximas aplicáveis



* Informação inexistente ou não encontrada.

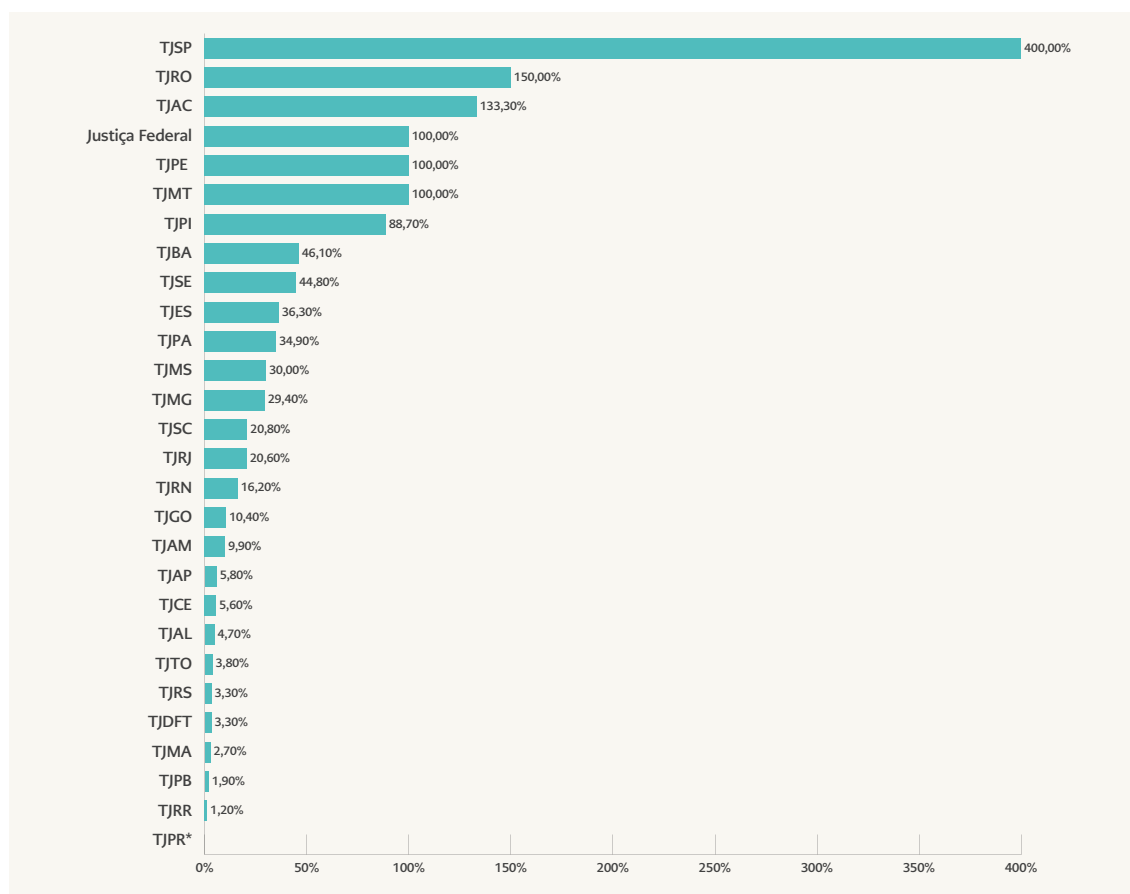
Fonte: Elaboração própria com base nos sites eletrônicos dos tribunais.

Considerando que 56% dos tribunais adotam custas recursais fixas, analisar as custas recursais máximas significa, na prática, para mais da metade deles, usar do mesmo valor aplicável a todos os processos, ao passo que, tendo em vista a maior variedade de modelos de cobranças no primeiro grau, a utilização das custas iniciais máximas se refere a um percentual reduzido daquilo que de fato ingressa nos tribunais. Dessa forma, analisa-se também essa relação entre despesas recursais e despesas iniciais para uma causa de cem mil reais (Figura 13).

Para essa faixa de valores da causa, a Justiça Federal e cinco tribunais de justiça apresentam custas recursais equivalentes ou superiores a 100% das despesas iniciais (TJPE, TJMT, TJAC, TJRO e TJSP), destacando-se o TJSP, no qual as despesas recursais são quatro vezes superiores às despesas iniciais. Cabe ressaltar também o TJPI, com uma relação de 89%.

Por outro lado, todos os demais vinte tribunais, apresentam uma relação inferior a 50% e, desses, doze com relações menores que 20%, dos quais seis menores ou iguais a 5%.

Figura 13 – Custas recursais máximas em relação às custas iniciais máximas em uma causa de cem mil reais



* Informação inexistente ou não encontrada.

Fonte: Elaboração própria com base nos sites eletrônicos dos tribunais.



Desse modo, percebe-se que o sistema de custas pode ser um incentivador da proposição de recursos, uma vez que, em regra, é muito mais barato interpor recursos, seja de segundo grau, sejam recursos especiais, sejam extraordinários, seja de revista, do que propor ações originárias. Assim, para uma parte que despendeu uma quantia significativa para iniciar a litigância, diante de um montante pequeno por ela já devido em termos de custas, tenderá a ser economicamente mais interessante a interposição de recursos.

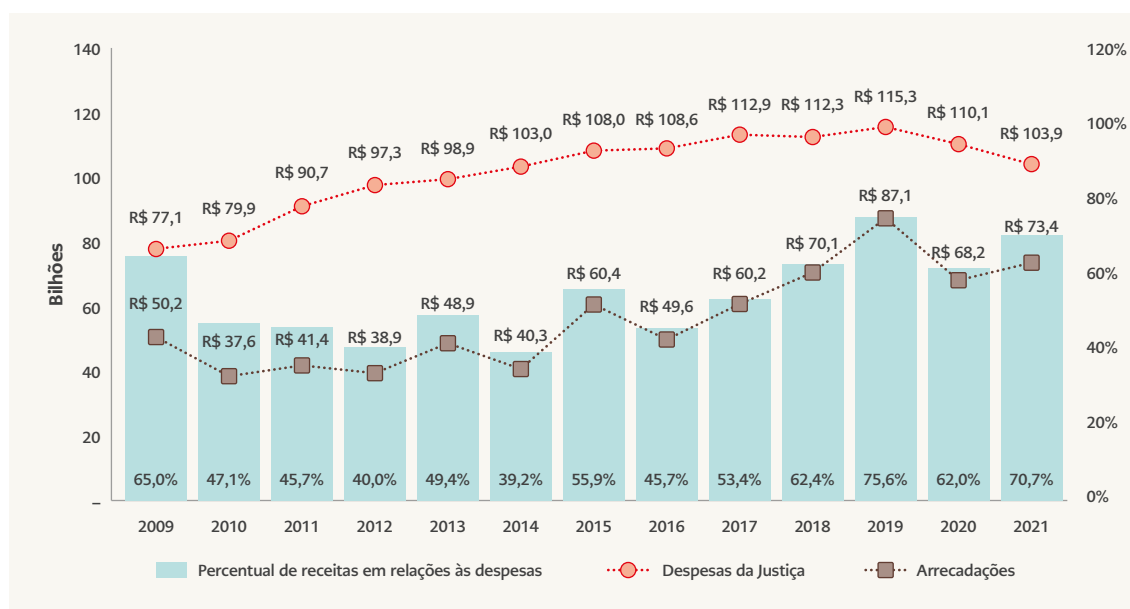
ARRECADAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

Neste capítulo serão apresentados dados disponíveis no Relatório Justiça em Números 2022 (ano-base 2021), produzido pelo Conselho Nacional de Justiça.

O Poder Judiciário arrecadou durante o ano de 2021 um total de R\$ 73,4 bilhões de reais, o que representa 70,7% de suas despesas. Os gastos do Poder Judiciário, por sua vez, somaram R\$ 103,9 bilhões no último ano, ou seja, é notável que os valores recolhidos em razão dos processos judiciais representam importantes montantes para o funcionamento do Poder Judiciário (Figura 14). Cumpre informar que os dados do período 2010 a 2020 estão deflacionados segundo o índice IPCA/dez-2021 (Figura 14).

Nesses valores, estão computadas todas as custas, inclusive aquelas recolhidas em fase de execução, emolumentos e eventuais taxas (R\$ 14,5 bilhões, 19,8% da arrecadação); as receitas decorrentes do imposto causa mortis nos inventários/arrolamentos judiciais (R\$ 10,3 bilhões, 14%); a atividade de execução fiscal (R\$ 44,6 bilhões, 60,7%); a execução previdenciária (R\$ 3,4 bilhões, 4,6%); a execução das penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (R\$ 1,1 milhão, 0%); e a receita de imposto de renda (R\$ 676,5 milhões, 0,9%).

Figura 14 — Série histórica das despesas e arrecadações totais no Poder Judiciário



Fonte: Justiça em Números 2022, ano-base 2021.



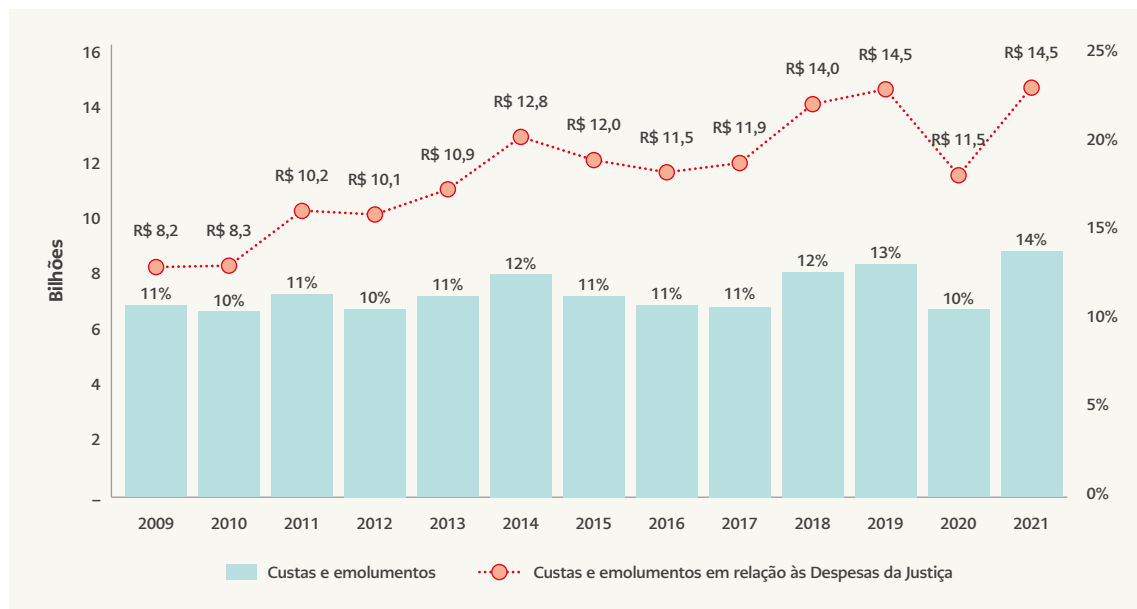
DIAGNÓSTICOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRATICADAS NOS TRIBUNAIS 2023

Ao separarmos, das informações na Figura 14, apenas aquelas relacionadas às custas judiciais (R\$ 14,5 bilhões - 20,4% da arrecadação), tem-se que na Justiça Estadual, a de maior arrecadação em relação às custas e aos emolumentos diversos, apura-se a soma de R\$ 13,8 bilhões; na Justiça Federal, R\$ 136,6 milhões; e na Justiça do Trabalho, R\$ 559,9,2.

Somente no Estado de São Paulo foram arrecadados R\$ 5,6 bilhões com custas. Esse valor representa 39% dos recolhimentos de todo o Poder Judiciário. Cumpre informar que o TJSP responde por 20% da demanda judicial e 28% dos casos em tramitação. Em todos os demais tribunais, os valores arrecadados com custas são menores que R\$ 1 bilhão.

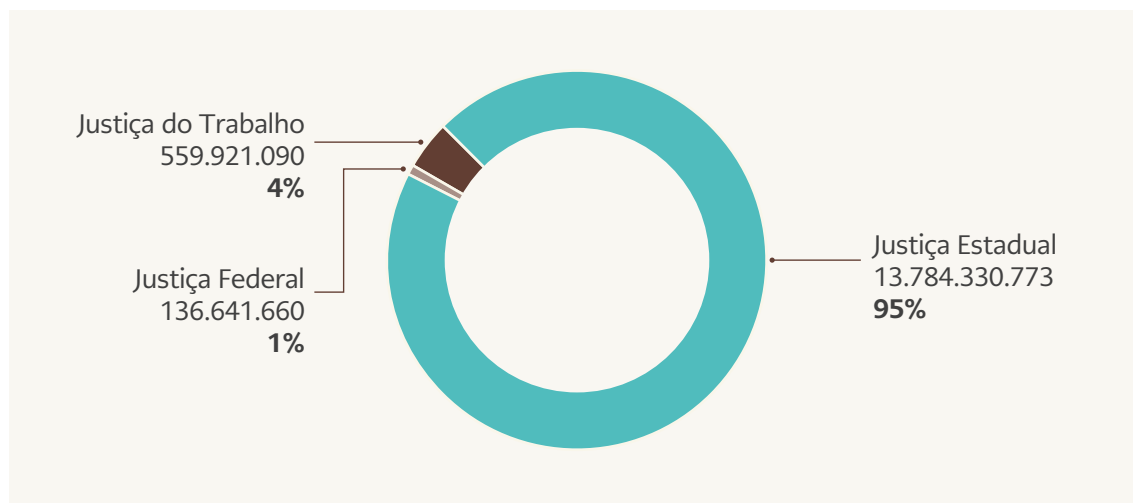
A série histórica das custas (Figura 15) mostra que os maiores valores de arrecadação com custas ocorreram nos anos de 2018, 2019 e 2021, todos iguais ou acima de R\$ 14 bilhões.

Figura 15 — Série histórica das arrecadações com custas e emolumentos diversos no Poder Judiciário



Fonte: Justiça em Números 2022, ano-base 2021.

Figura 16 —Percentual de arrecadações com custas e emolumentos diversos por segmento de justiça, ano 2021



Fonte: Justiça em Números 2022, ano-base 2021.

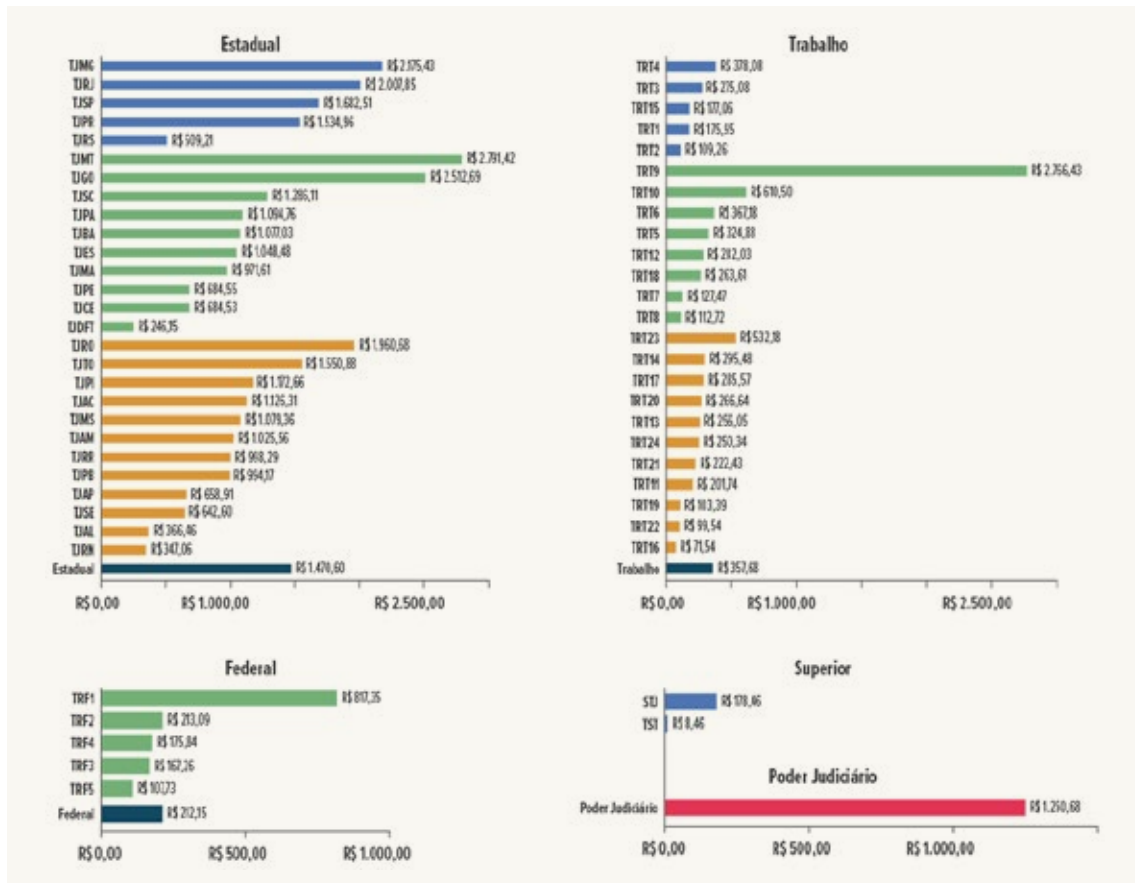
Não estão sujeitos a custas as ações ingressadas nos juizados especiais, além dos processos criminais. Tais casos representam um quantitativo relevante de ações que tramitam no Poder Judiciário, sendo 28% da Justiça Estadual, 56% da Justiça Federal e 34% do STJ. A fim de se verificar o impacto médio das custas e das concessões de Assistência Judiciária Gratuita nos tribunais, comparou-se as arrecadações com a demanda processual (excluídos os casos isentos de custas). A Figura 17 mostra a relação entre o total arrecadado com custas e emolumentos em relação ao número de processos (exceto criminais e juizados especiais), em que é possível observar o impacto médio das custas e das concessões de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) nos tribunais.

Conforme relatório Justiça em Números 2022, os Tribunais de Justiça dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás e Mato Grosso arrecadaram, no ano de 2021, maior volume financeiro, com arrecadação superior a R\$ 2 mil por processo ingressado, provavelmente em decorrência das tabelas de custas praticadas localmente que são variáveis entre os tribunais de justiça. Chama atenção o alto valor informado pelo TRT da 9ª Região (PR), uma vez que na Justiça Trabalho a tabela de custas é uniforme para todos os regionais, com variação dos valores a depender do valor da causa e do resultado do processo (condenação ou absolvição). Fato similar ocorre no TRF da 1ª Região. O TJDFT é o de menor arrecadação entre os Tribunais de Justiça (R\$ 246,15 por processo ingressado), com indicador semelhante aos Tribunais Regionais do Trabalho (média de R\$ 357,68), pois as custas são fixadas pela União. A Justiça Estadual apresenta a menor média de valor arrecadado com custas e emolumentos, com R\$ 1.470,6 por processo ingressado.



DIAGNÓSTICOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRATICADAS NOS TRIBUNAIS 2023

Figura 17 — Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas.



Fonte: Justiça em Números 2022, ano-base 2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O panorama da cobrança de custas no Poder Judiciário, como pôde ser observado, é composto por um cenário bem eclético, que reflete, em cada segmento de justiça, o que está disposto nas legislações do país.

Este relatório apresenta de forma objetiva e elucidativa o cenário arrecadatário do Poder Judiciário, com o objetivo de oferecer subsídios para elaboração de políticas públicas e, principalmente, dar transparência, tanto ao grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 113/2022 quanto aos gestores e cidadãos que almejam uma forma de cobrança compatível aos padrões da sociedade brasileira.

Foi feita uma explicação quanto ao conceito de custas e taxas judiciárias, além de distinções e referenciais legais que definem suas naturezas e as formas gerais de cobrança, que inicialmente são balizadas pela Constituição brasileira.

Após as devidas contextualizações, foram apresentadas as formas de cobrança das custas judiciárias na esfera estadual e federal, com as distinções entre os segmentos de justiça, ponderando os detalhes que são afetos à Justiça do Trabalho. Foi possível verificar homogeneidade lógica na cobrança de custas na esfera federal, na qual não existem distinções de cobranças entre as localidades. Evidenciou-se a grande diferença nas formas de cobrança da Justiça Estadual, devido à autonomia dos estados em legislar sobre a metodologia e os valores de cobrança em cada localidade.

A diferença supracitada, entre as formas e os valores de cobrança das custas iniciais e recursais por parte dos estados da Federação, não deveria ser um problema, mas sim uma solução, na medida em que seria possível aos estados ponderar as diferenças socioeconômicas de cada localidade, buscando tornar o Judiciário acessível a todos. No entanto, o que se verifica, na análise das tabelas de custas coletadas nos sítios eletrônicos dos tribunais de justiça, é a desproporcionalidade muito grande nas referidas metodologias e valores de cobrança, principalmente quando comparadas com os indicadores econômicos e sociais, como o PIB *per capita* e o IDH.

Com o intuito de prover uma melhor análise aos interessados, foram simulados alguns valores de custas iniciais e recursais para a realização de comparações entre os tribunais, e os resultados apresentaram cenários preocupantes, a exemplo do alto valor das despesas processuais iniciais em estados com baixo IDH e PIB *per capita*, como Piauí, Paraíba, Bahia e Maranhão.

Ressalta-se também a situação verificada no TJDFT e TJSP, em que a relação é oposta, pois os tribunais combinam o alto IDH e PIB *per capita*, os maiores do país, com as menores custas do Judiciário. Nos demais tribunais, parece haver uma certa relação, mesmo que indireta, indicando maiores valores das custas nos estados mais bem desenvolvidos.



É importante destacar que se observaram alguns pequenos avanços em relação ao levantamento do diagnóstico anterior, publicado em 2019, como o TJPE, que não mais apresenta disparidade na cobrança de despesas de acordo com a natureza de suas serventias. De outro lado, tem-se o TJRJ que elevou significativamente seu valor de custas praticadas.

Quanto aos valores cobrados para interposição de recursos, percebe-se que o sistema pode ser um incentivador da proposição das apelações, pois, em geral, é muito mais barato interpor recursos do que propor ações originárias.

Por fim, demonstraram-se as arrecadações globais dos tribunais, de acordo com as informações coletadas pelo CNJ no *Justiça em Números*, por meio das quais foi possível verificar que, apesar dos altos valores arrecadados pelos tribunais, o Poder Judiciário, diante de sua enorme estrutura e importância na função da manutenção da paz social, ainda não arrecada o suficiente para custear integralmente as próprias despesas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 9 mar. 2023.

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 9 mar. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1996**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília: Câmara dos Deputados, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2012**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias. Acesso em: 19 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico das Custas Processuais Praticadas nos Tribunais**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/11/relatorio_custas_processuais2019.pdf. Acesso em: 1 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Perfil da fixação de custas judiciais no Brasil e análise comparativa de experiência internacional**. Brasília: CNJ, 2011-. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/36-197-1-PB.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. 2. ed. rev., atual. e aum. São Paulo: Saraiva. Vol. 4, p. 609, 2005.

SILVA, Antonio Carlos da. Regime jurídico das custas processuais no Estado do Rio de Janeiro. **ADV Advocacia Dinâmica**: Seleções jurídicas. São Paulo: MP Editora. 2005.



APÊNDICE

APÊNDICE A – CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS POR TRIBUNAL

TRIBUNAL	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AÇÕES ORIGINÁRIAS	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA RECURSAIS (APELAÇÃO CÍVEL)
TJAC	1,5% x valor da causa acrescidos de 1,5% x valor causa adicionais em caso de insucesso da primeira audiência de mediação e conciliação	2% x valor da causa, crédito ou proveito econômico, o que for maior
TJAL	Taxa Judiciária: 1% x valor da causa, limitado a 5% do valor máximo das custas. Valor da causa – custas Até R\$ 6,40 – R\$ 5,45 Até R\$ 31,99 – R\$ 21,78 Até R\$ 95,96 – R\$ 32,52 Até R\$ 159,93 – R\$ 43,29 Até R\$ 479,78 – R\$ 54,30 Até R\$ 959,96 – R\$ 81,44 Até R\$ 1.919,11 – R\$ 135,71 Até R\$ 2.558,81 – R\$ 162,83 Até R\$ 3.198,51 – R\$ 217,10 Superior a R\$ 3.198,51 – + R\$ 4,35 em casa R\$ 1.279,41 que exceder, limitado a 2% de R\$ 175.392,87	R\$ 40,12
TJAP	2,75% x valor da causa, garantido o mínimo de R\$ 58,33 e limitado a R\$ 23.000,00. Nas demandas pré-processuais submetidas ao CEJUSC, as custas são de R\$ 350,00, independentemente do valor da causa.	R\$ 160,76
TJAM	Valor da causa – custas Até R\$ 52,29 – R\$ 10,50 Até R\$ 78,56 – R\$ 14,43 Até R\$ 174,31 – R\$ 19,68 Até R\$ 348,60 – R\$ 24,93 Até R\$ 697,20 – R\$ 39,39 Até R\$ 1.042,48 – R\$ 99,76 Até R\$ 1.743,02 – R\$ 198,19 Até R\$ 4.358,04 – R\$ 297,95 Até R\$ 8.716,09 – R\$ 496,15 Até 17.432,43 – R\$ 744,22 Até R\$ 26.148,51 – R\$ 993,60 Até R\$ 43.580,68 – R\$ 1.182,61 Até R\$ 55.642,78 – R\$ 1.312,56 Até R\$ 83.464,17 – R\$ 1.968,83 Até R\$ 111.285,56 – R\$ 2.362,60 Até R\$ 139.106,95 – R\$ 2.625,12 Até R\$ 200.314,01 – R\$ 3.281,39 Até R\$ 222.571,12 – R\$ 3.937,68 Até R\$ 278.213,90 – R\$ 4.593,94 Até R\$ 311.599,57 – R\$ 5.250,23 Até R\$ 333.856,68 – R\$ 5.906,51 Até R\$ 389.499,46 – R\$ 6.562,79 Até R\$ 445.142,24 – R\$ 7.219,07 Até R\$ 556.427,80 – R\$ 7.875,35 Até R\$ 778.998,92 – R\$ 9.187,91 Até R\$ 890.284,48 – R\$ 10.500,46 Até R\$ 1.001.570,05 – R\$ 11.812,80 Superior a R\$ 1.001.570,05 – R\$ 13.125,59	R\$ 234,08

TRIBUNAL	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AÇÕES ORIGINÁRIAS	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA RECURSAIS (APELAÇÃO CÍVEL)
TJBA	Valor da causa – custas Até R\$ 1.000,00 – R\$ 107,90 Até R\$ 1.500,00 – R\$ 173,80 Até R\$ 2.500,00 – R\$ 299,72 Até R\$ 4.000,00 – R\$ 467,56 Até R\$ 6.000,00 – R\$ 695,34 Até R\$ 8.000,00 – R\$ 899,18 Até R\$ 11.000,00 – R\$ 1.079,00 Até R\$ 15.000,00 – R\$ 1.318,80 Até R\$ 19.000,00 – R\$ 1.558,56 Até R\$ 23.000,00 – R\$ 1.798,34 Até R\$ 28.000,00 – R\$ 2.038,14 Até R\$ 35.000,00 – R\$ 2.246,58 Até R\$ 45.000,00 – R\$ 2.708,00 Até R\$ 60.000,00 – R\$ 3.078,06 Até R\$ 70.000,00 – R\$ 3.617,58 Até R\$ 90.000,00 – R\$ 4.597,60 Até R\$ 120.000,00 – R\$ 5.586,70 Até R\$ 160.000,00 – R\$ 6.831,82 Até R\$ 210.000,00 – R\$ 7.598,06 Até R\$ 260.000,00 – R\$ 8.692,08 Até R\$ 350.000,00 – R\$ 11.164,82 Até R\$ 450.000,00 – R\$ 13.486,82 Superior a R\$ 450.000,00 – taxa máxima de R\$ 13.486,82	Valor da condenação ou causa Até R\$ 1.500,00 – R\$ 86,92 Até R\$ 2.500,00 – R\$ 149,84 Até R\$ 4.000,00 – R\$ 233,76 Até R\$ 6.000,00 – R\$ 347,66 Até R\$ 8.000,00 – R\$ 449,58 Até R\$ 11.000,00 – R\$ 539,50 Até R\$ 15.000,00 – R\$ 659,38 Até R\$ 19.000,00 – R\$ 779,26 Até R\$ 23.000,00 – R\$ 899,18 Até R\$ 28.000,00 – R\$ 1.019,06 Até R\$ 35.000,00 – R\$ 1.138,96 Até R\$ 45.000,00 – R\$ 1.378,72 Até R\$ 60.000,00 – R\$ 1.558,56 Até R\$ 70.000,00 – R\$ 1.858,30 Até R\$ 90.000,00 – R\$ 2.158,02 Até R\$ 120.000,00 – R\$ 2.577,64 Até R\$ 150.000,00 – R\$ 2.877,36 Até R\$ 216.000,00 – R\$ 3.237,04 Superior a R\$ 216.000,00 – taxa máxima de R\$ 3.237,04
TJCE	Até R\$ 50,00 – R\$ 53,21 Até R\$ 100,00 – R\$ 106,36 Até R\$ 400,00 – R\$ 239,45 Até R\$ 800,00 – R\$ 372,52 Até R\$ 1.600,00 – R\$ 534,14 Até R\$ 3.200,00 – R\$ 765,91 Até R\$ 6.400,00 – R\$ 1.098,34 Até R\$ 12.800,00 – R\$ 1.574,90 Até R\$ 25.600,00 – R\$ 2.017,96 Até R\$ 51.200,00 – R\$ 3.238,40 Até R\$ 102.400,00 – R\$ 4.643,67 Até R\$ 409.600,00 – R\$ 6.658,89 Até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 8.345,36 Superior a R\$ 1.000.000,00 – R\$ 10.407,82	R\$ 259,31
TJDFT	2% do valor da causa Mínimo: R\$ 39,81 Máximo: R\$ 599,25 50% (cinquenta por cento) de desconto Em caso de pagamento voluntário da dívida até o fim do prazo para contestação e de um terço, se o pagamento for efetuado antes da audiência de instrução e julgamento e não houver produção intermediária de prova, garantido o mínimo de R\$ 39,81	R\$ 20,01
TJES	1,5% do valor da causa (art. 6º, caput, da Lei n. 9.974/2013) Mínimo (ação + recurso): 75 VRTES (R\$ 302,63) Máximo (ação + recurso): 4.000 VRTES (R\$ 16.140,00)	0,25% do valor da pretensão recursal (art. 8º, caput, da Lei n. 9.974/2013) Mínimo: 135 VRTES (R\$ 544,73)



DIAGNÓSTICOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRATICADAS NOS TRIBUNAIS 2023

TRIBUNAL	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AÇÕES ORIGINÁRIAS	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA RECURSAIS (APELAÇÃO CÍVEL)
TJGO	<p>Valor da causa – taxa Até R\$ 103.738,60 – 0,50% * valor da causa Até R\$ 518.520,65 – 1%*valor da causa Acima de R\$ 518.520,65 – 1,75%* valor da causa Mínimo: R\$ 87,87, aplicado às causas de até R\$ 17.576,96 Máximo: R\$ 127.519,20</p> <p>Valor da causa – custas Até R\$ 2.000,00 – R\$ 418,03 Até R\$ 4.000,00 – R\$ 609,76 Até R\$ 8.000,00 – R\$ 832,93 Até R\$ 12.000,00 – R\$ 963,37 Até R\$ 16.000,00 – R\$ 1.123,66 Até R\$ 20.000,00 – R\$ 1.219,53 Até R\$ 30.000,00 – R\$ 1.373,54 Até R\$ 40.000,00 – R\$ 1.442,69 Até R\$ 80.000,00 – R\$ 2.564,78 Até R\$ 150.000,00 – R\$ 4.810,54 Até R\$ 300.000,00 – R\$ 7.378,47 Até R\$ 500.000,00 – R\$ 9.911,82 Até R\$ 800.000,00 – R\$12.446,75 Acima de R\$ 800.000,00 – R\$16.553,23</p>	R\$ 550,05
TJMA	<p>Valor da causa – custas Até R\$ 2.071,16 – R\$ 84,00 Até R\$ 3.106,74 – R\$ 109,20 Até R\$ 4.660,11 – R\$ 159,70 Até R\$ 6.990,00 – R\$ 235,30 Até R\$ 10.381,68 – R\$ 353,20 Até R\$ 15.727,86 – R\$ 538,20 Até R\$ 23.591,78 – R\$ 798,90 Até R\$ 35.387,67 – R\$ 1.193,90 Até R\$ 53.081,51 – R\$ 1.799,30 Até R\$ 79.622,27 – R\$ 2.690,60 Até R\$ 119.433,41 – R\$ 4.044,50 Até R\$ 179.150,12 – R\$ 6.062,10 Até R\$ 517.789,49 – R\$ 8.323,90 Acima de R\$ 517.789,49 – R\$ 10.812,70</p>	R\$ 109,83
TJMG	<p>Valor da causa Custas Taxa judiciária TOTAL Inestimável R\$305.30 R\$138.34 R\$443.64 Até R\$38,192.93 R\$381.62 R\$138.34 R\$519.96 Até R\$50,030.91 R\$ 496.11 R\$138.34 R\$634.45 Até R\$66,836.67 R\$496.11 R\$410.25 R\$906.36 Até R\$114,578.84 R\$496.11 R\$868.19 R\$1,364.30 Até R\$200,133.17 R\$763.25 R\$868.19 R\$1,631.44 Até R\$381,929.54 R\$763.25 R\$1,831.80 R\$2,595.05 Até R\$466,716.61 R\$1,144.87 R\$1,831.80 R\$2,976.67 Até R\$763,859.08 R\$1,144.87 R\$3,873.48 R\$5,018.35 Até R\$999,893.04 R\$1,717.31 R\$3,873.48 R\$5,590.79 Até R\$1,909,647.69 R\$1,717.31 R\$6,907.39 R\$8,624.70 Até R\$2,000,162.94 R\$2,480.56 R\$6,907.39 R\$9,387.95 Até R\$3,333,480.87R\$2,480.56 R\$10,723.63 R\$13,204.19 Acima R\$2,480.56 R\$14,525.5 R\$17,006.12</p>	R\$ 400,71

TRIBUNAL	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AÇÕES ORIGINÁRIAS	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA RECURSAIS (APELAÇÃO CÍVEL)
TJMS	<p>Valor da causa – custas</p> <p>Até R\$ 5.000,00 – 15 UFERMS (R\$ 708)</p> <p>Até R\$ 10.000,00 – 26 UFERMS (R\$ 1.227,20)</p> <p>Até R\$ 20.000,00 – 35 UFERMS (R\$ 1.652,00)</p> <p>Até R\$ 50.000,00 – 75 UFERMS (R\$ 3.540,00)</p> <p>Até R\$ 100.000,00 – 100 UFERMS (R\$ 4.720,00)</p> <p>Acima de R\$ 100.000,00 – 100 (R\$ 4.720,00) + 5 UFERMS (R\$ 236) para cada fração adicional de R\$ 100.000,00, até o limite de 1.000 UFERMS (R\$ 47.200,00)</p>	30 UFERMS (R\$ 1.416,00)
TJMT	<p>Taxa</p> <p>Até R\$ 350.000,00 – 1%*valor da causa</p> <p>Acima de R\$ 350.000,00 – 1%*R\$ 350.000,00 + 0,5%*(valor da causa – R\$ 350.000,00)</p> <p>Mínimo: 1 UPF/MT (R\$ 222,54)</p> <p>Máximo: R\$ 20.000,00</p> <p>Valor inestimável OU até R\$ 45.527,05 – R\$ 455,24</p> <p>Acima de R\$ 45.527,05 – 2%* valor da causa, limitado a R\$ 96.789,97</p>	<p>Causas de valor inestimável e nas de até R\$ 45.527,05 = R\$ 455,24</p> <p>Acima de R\$ 45.527,05 = 3%*valor da causa até o limite de R\$ 96.789,97</p>
TJPA	<p>Taxa: 1%*valor da causa</p> <p>Mínimo: R\$ 141,33</p> <p>Máximo: R\$ 3.563,23</p> <p>Valor da causa – custas</p> <p>Até R\$ 1.368,11 – R\$ 51,16</p> <p>Até R\$ 5.742,73- R\$ 104,93</p> <p>Até R\$ 9.576,75 – R\$ 158,85</p> <p>Até R\$ 13.681,06 – R\$ 268,28</p> <p>Até R\$ 19.241,04 – R\$ 446,70</p> <p>Até R\$ 30.622,32 – R\$ 683,50</p> <p>Até R\$ 47.693,56 – R\$ 962,59</p> <p>Até R\$ 73.299,03 – R\$ 1.407,78</p> <p>Até R\$ 111.705,88 – R\$ 1.863,91</p> <p>Até R\$ 169.315,45 – R\$ 2.405,96</p> <p>Até R\$ 255.729,16 – R\$ 2.932,94</p> <p>Até R\$ 385.349,01 – R\$ 3.503,57</p> <p>Até R\$ 579.778,79 – R\$ 4.047,00</p> <p>Até R\$ 871.422,11 – R\$ 4.808,90</p> <p>Até R\$ 1.217.614,53 – R\$ 5.563,12</p> <p>Até R\$ 1.418.270,59 – R\$ 6.621,64</p> <p>Acima de R\$ 1.418.270,59 – R\$ 7.509,94</p>	<p>R\$ 18,71</p> <p>Taxa: 1%*valor da condenação</p> <p>Mínimo: R\$ 141,33</p> <p>Máximo: R\$ 1.455,38</p>



DIAGNÓSTICOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRATICADAS NOS TRIBUNAIS 2023

TRIBUNAL	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AÇÕES ORIGINÁRIAS	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA RECURSAIS (APELAÇÃO CÍVEL)
TJPB	<p>Taxa: 1,5%*valor da causa Mínimo: 1 UFR (R\$ 62,50) Máximo: 200 UFRs (R\$ 12.500,00) Valor da causa – custas</p> <p>Até 40,00 UFRs (R\$ 2.019,20) – 2,0 UFRs (R\$ 100,96) Até 70,0 UFRs (R\$ 3.533,60) – 3,0 UFRs (R\$ 151,44) Até 100,0 UFRs (R\$ 5.048,00) – 5,0 UFRs (R\$ 252,40) Até 200,0 UFRs (R\$ 10.096,00) – 10,0 UFRs (R\$ 504,80) Até 400,0 UFRs (R\$ 20.192,00) – 20,0 UFRs (R\$ 1.009,60) Até 600,0 UFRs (R\$ 30.288,00) – 30,0 UFRs (R\$ 1.514,40) Até 800,0 UFRs (R\$ 40.384,00) – 40,0 UFRs (R\$ 2.019,20) Até 1.000,0 UFRs (R\$ 50.480,00) – 50,0 UFRs (R\$ 2.524,00) Até 1.250,0 UFRs (R\$ 63.100,00) – 62,5 UFRs (R\$ 3.155,00) Até 1.500,0 UFRs (R\$ 75.720,00) – 75,0 UFRs (3.786,00) Até 2.000,0 UFRs (R\$ 100.960,00) – 100,0 UFRs (R\$ 5.048,00) Até 2.500,0 UFRs (R\$ 126.200,00) – 125,0 UFRs (R\$ 6.310,00) Até 3.000,0 UFRs (R\$ 151.440,00) – 150,0 UFRs (R\$ 7.572,00) Até 3.500,0 UFRs (R\$ 176.680,00) – 175,0 UFRs (R\$ 8.834,00) Até 4.000,0 UFRs (R\$ 210.920,00) – 200,0 UFRs (R\$ 10.096,00) Até 4.500,0 UFRs (R\$ 227.160,00) – 225,0 UFRs (R\$ 11.358,00) Até 5.000,0 UFRs (R\$ 252.400,00) – 250,0 UFRs (R\$ 12.620,00) Até 6.500,0 UFRs (R\$ 328.120,00) – 325,0 UFRs (R\$ 16.406,00) Acima de 6.500,0 UFRs (R\$ 328.120,00) – 1% * valor da causa, limitado a 900,0 UFRs (R\$ 45.432,00)</p>	2 UFRs (R\$ 125,00)
TJPE	<p>Taxa: 1%*valor da causa Mínimo: R\$ 33,12 Máximo: R\$ 32.913,81 Custas: 1% do valor da causa Mínimo: R\$ 159,17 Máximo: R\$ 32.913,81</p>	<p>2% do valor da causa Mínimo: R\$ 159,17 Máximo: R\$ 32.913,81</p>
TJPI	<p>Taxa: 1%*valor da causa, limitado a R\$ 10.000,00 Valor da causa – custas</p> <p>Até R\$ 999,99 – R\$ 249,31 Até R\$ 1.499,99 – R\$ 349,10 Até R\$ 1.999,99 – R\$ 448,86 Até R\$ 2.999,99 – R\$ 548,62 Até R\$ 4.999,99 – R\$ 685,81 Até R\$ 5.999,99 – R\$ 823,02 Até R\$ 6.999,99 – R\$ 960,19 Até R\$ 7.999,99 – R\$ 1.097,39 Até R\$ 8.999,99 – R\$ 1.234,57 Até R\$ 9.999,99 – R\$ 1.371,76 Até R\$ 12.999,99 – R\$ 1.508,94 Até R\$ 15.999,99 – R\$ 1.733,44 Até R\$ 19.999,99 – R\$ 1.957,93 Até R\$ 24.999,99 – R\$ 2.182,43 Até R\$ 29.999,99 – R\$ 2.406,91 Até R\$ 39.999,99 – R\$ 2.855,89 Até R\$ 49.999,99 – R\$ 3.753,84 Até R\$ 59.999,99 – R\$ 4.651,81 Até R\$ 69.999,99 – R\$ 5.549,76 Até R\$ 99.999,99 – R\$ 6.446,73 Até R\$ 124.999,99 – R\$ 7.881,99 Até R\$ 249.999,99 – R\$ 9.316,21 Até R\$ 499.999,99 – R\$ 10.750,47 Até R\$ 999.999,99 – R\$ 12.309,41 Acima de R\$ 999.999,99 – R\$ 13.706,24</p>	<p>Valor da causa – custas</p> <p>Até R\$ 999,99 – R\$ 249,31 Até R\$ 1.499,99 – R\$ 349,10 Até R\$ 1.999,99 – R\$ 448,86 Até R\$ 2.999,99 – R\$ 548,62 Até R\$ 4.999,99 – R\$ 685,81 Até R\$ 5.999,99 – R\$ 823,02 Até R\$ 6.999,99 – R\$ 960,19 Até R\$ 7.999,99 – R\$ 1.097,39 Até R\$ 8.999,99 – R\$ 1.234,57 Até R\$ 9.999,99 – R\$ 1.371,76 Até R\$ 12.999,99 – R\$ 1.508,94 Até R\$ 15.999,99 – R\$ 1.733,44 Até R\$ 19.999,99 – R\$ 1.957,93 Até R\$ 24.999,99 – R\$ 2.182,43 Até R\$ 29.999,99 – R\$ 2.406,91 Até R\$ 39.999,99 – R\$ 2.855,89 Até R\$ 49.999,99 – R\$ 3.753,84 Até R\$ 59.999,99 – R\$ 4.651,81 Até R\$ 69.999,99 – R\$ 5.549,76 Até R\$ 99.999,99 – R\$ 6.446,73 Até R\$ 124.999,99 – R\$ 7.881,99 Até R\$ 249.999,99 – R\$ 9.316,21 Até R\$ 499.999,99 – R\$ 10.750,47 Até R\$ 999.999,99 – R\$ 12.309,41 Acima de R\$ 999.999,99 – R\$ 13.706,24</p>

TRIBUNAL	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AÇÕES ORIGINÁRIAS	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA RECURSAIS (APELAÇÃO CÍVEL)
TJPR	<p>Taxa</p> <p>Até R\$ 5.000,00 – R\$ 37,86</p> <p>Até R\$ 50.000,00 – R\$ 37,86 + 0,2%*(valor da causa – R\$ 5.000,00)</p> <p>Até R\$ 100.000,00 – R\$ 37,86 + 0,2%*R\$ 45.000,00 + 0,1%*(valor da causa – R\$ 50.000,00)</p> <p>Até R\$ 200.000,00 – R\$ 37,86 + 0,2%*R\$ 45.000,00 + 0,1%*R\$ 50.000,00 + 0,05%*(valor da causa – R\$ 100.000,00)</p> <p>Acima de R\$ 200.000,00 – R\$ 37,86 + 0,2%*R\$ 45.000,00 + 0,1%*R\$ 50.000,00 + 0,05%*R\$ 100.000,00 + 0,02%*(valor da causa – R\$ 200.000,00), limitado a R\$ 1.894,34</p> <p>Valor da causa – custas</p> <p>Até R\$ 5.166,00 – R\$ 369,00</p> <p>Até R\$ 6.199,20 – R\$ 418,20</p> <p>Até R\$ 7.232,40 – R\$ 442,80</p> <p>Até R\$ 8.265,60 – R\$ 467,40</p> <p>Até R\$ 9.298,80 – R\$ 516,60</p> <p>Até R\$ 10.332,00 – R\$ 565,80</p> <p>Até R\$ 11.365,20 – R\$ 615,00</p> <p>Até R\$ 12.398,40 – R\$ 664,20</p> <p>Até R\$ 13.431,60 – R\$ 713,40</p> <p>Até R\$ 14.464,80 – R\$ 738,00</p> <p>Até R\$ 15.498,00 – R\$ 762,60</p> <p>Até R\$ 16.531,20 – R\$ 787,20</p> <p>Até R\$ 17.564,40 – R\$ 836,40</p> <p>Até R\$ 18.597,60 – R\$ 885,60</p> <p>Até R\$ 19.630,80 – R\$ 934,80</p> <p>Até R\$ 20.664,00 – R\$ 984,00</p> <p>Até R\$ 21.697,20 – R\$ 1.033,20</p> <p>Até R\$ 22.730,40 – R\$ 1.082,40</p> <p>Até R\$ 23.763,60 – R\$ 1.131,60</p> <p>Até R\$ 24.796,80 – R\$ 1.180,80</p> <p>Até R\$ 25.879,20 – R\$ 1.230,00</p> <p>Até R\$ 26.961,60 – R\$ 1.279,20</p> <p>Até R\$ 28.044,00 – R\$ 1.328,40</p> <p>Até R\$ 29.126,40 – R\$ 1.377,60</p> <p>Até R\$ 30.208,80 – R\$ 1.426,80 A partir de R\$ 148.864,89 – 1%*valor da causa, limitada a R\$ 2.232,96</p>	R\$ 342,60
TJRJ	<p>Taxa: 3%*valor da causa e 2%*valor da causa em caso de acionamento prévio do CEJUSC</p> <p>Mínimo: 90 UFIR (R\$ 368,10)</p> <p>Máxima: 17.000 UFIR (R\$ 69.530,00)</p> <p>Custas: R\$ 427,33</p>	R\$ 706,70



DIAGNÓSTICOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRATICADAS NOS TRIBUNAIS 2023

TRIBUNAL	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AÇÕES ORIGINÁRIAS	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA RECURSAIS (APELAÇÃO CÍVEL)
TJRN	<p>Valor da causa – custas</p> <p>Até R\$ 10.000,00 – R\$ 204,95</p> <p>Até R\$ 30.000,00 – R\$ 394,14</p> <p>Até R\$ 50.000,00 – R\$ 630,66</p> <p>Até R\$ 100.000,00 – R\$ 1.261,26</p> <p>Até R\$ 150.000,00 – R\$ 2.364,86</p> <p>Até R\$ 200.000,00 – R\$ 3.153,15</p> <p>Até R\$ 300.000,00 – R\$ 3.941,44</p> <p>Até R\$ 400.000,00 – R\$ 4.729,72</p> <p>Até R\$ 500.000,00 – R\$ 5.123,87</p> <p>Até R\$ 600.000,00 – R\$ 5.518,02</p> <p>Até R\$ 700.000,00 – R\$ 5.912,15</p> <p>Até R\$ 800.000,00 – R\$ 6.306,29</p> <p>Até R\$ 900.000,00 – R\$ 6.022,35</p> <p>Até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 6.700,44</p> <p>Até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 7.882,87</p> <p>Acima de R\$ 2.000.000,00 – R\$ 8.671,17</p>	R\$ 204,95
TJRO	<p>Custas: 2%*valor da causa</p> <p>Mínimo: R\$ 100,00</p> <p>Máximo: R\$ 50.000,00</p>	<p>3%*valor da causa</p> <p>Mínimo: R\$ 100,00</p> <p>Máximo: R\$ 50.000,00</p>
TJRR	<p>Valor da causa – custas</p> <p>Valor inestimável – R\$ 89,74</p> <p>Até R\$ 5.000,00 – R\$ 89,74</p> <p>Até R\$ 20.000,00 – R\$ 269,18</p> <p>Até R\$ 50.000,00 – R\$ 897,33</p> <p>Acima de R\$ 50.000,00 – R\$ 1.794,65</p>	R\$ 21,93
TJRS	<p>Taxa: 2,5%*valor da causa</p> <p>Mínimo: 5 URC (R\$ 243,40)</p> <p>Máximo: 1.000 URC (R\$ 48.680,00)</p> <p>Valor da causa – custas</p> <p>Até R\$ 584,20 – R\$ 35,10</p> <p>Até R\$ 1.168,40 – R\$ 70,10</p> <p>Até R\$ 1.947,20 – R\$ R\$ 105,20</p> <p>Até R\$ 3.894,40 – R\$ R\$ 210,30</p> <p>Até R\$ 7.778,80 – R\$ 280,40</p> <p>Até R\$ 11.683,20 – R\$ 350,50</p> <p>Até R\$ 15.577,60 – R\$ 420,60</p> <p>Até R\$ 19.472,00 – R\$ 490,70</p> <p>Até R\$ 29.208,00 – R\$ 560,80</p> <p>Até R\$ 58.416 – R\$ 630,90</p> <p>Até R\$ 116.832,00 – 1,08%*valor da causa</p> <p>Até R\$ 194.720,00 – 0,92%*valor da causa</p> <p>Até R\$ 292.080,00 – 0,85%*valor da causa</p> <p>Até R\$ 486.800,00 – 0,83%*valor da causa</p> <p>Até R\$ 730.200,00 – 0,81%*valor da causa</p> <p>Acima de R\$ 730.200,00 – 0,79%*valor da causa, limitado a R\$ 7.302,00</p>	<p>Valor da causa – custas</p> <p>Até R\$ 584,20 – R\$ 19,50</p> <p>Até R\$ 1.168,40 – R\$ 29,20</p> <p>Até R\$ 3.894,40 – R\$ 48,68</p> <p>Até R\$ 19.472,00 – R\$ 73,10</p> <p>Até R\$ 38.944,00 – R\$ 97,40</p> <p>Acima de R\$ 38.944,00 – R\$ 97,40 + 0,02%*valor da causa, limitado a R\$ 4.868,00</p>
TJSC	<p>Taxa: 2,8%*valor da causa</p> <p>Mínimo: R\$ 258,27</p> <p>Máximo: R\$ 5.739,30</p>	R\$ 583,58

TRIBUNAL	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AÇÕES ORIGINÁRIAS	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA RECURSAIS (APELAÇÃO CÍVEL)
TJSE	<p>Taxa 1,5%*valor da causa, limitado a R\$ 14.574,15</p> <p>Valor da causa – custas</p> <p>Até R\$ 1.500,00 – R\$ 189,35 Até R\$ 3.000,00 – R\$ 247,76 Até R\$ 6.000,00 – R\$ 298,77 Até R\$ 10.000,00 – R\$ 357,06 Até R\$ 15.000,00 – R\$ 408,07 Até R\$ 20.000,00 – R\$ 473,66 Até R\$ 25.000,00 – R\$ 517,38 Até R\$ 30.000,00 – R\$ 582,96 Até R\$ 35.000,00 – R\$ 633,98 Até R\$ 40.000,00 – R\$ 692,27 Até R\$ 45.000,00 – R\$ 765,14 Até R\$ 50.000,00 – R\$ 816,15 Até R\$ 60.000,00 – R\$ 1.114,92 Até R\$ 70.000,00 – R\$ 1.297,10 Até R\$ 80.000,00 – R\$ 1.479,28 Até R\$ 90.000,00 – R\$ 1.668,74 Até R\$ 100.000,00 – R\$ 1.850,91 Até R\$ 200.000,00 – R\$ 2.040,38 Até R\$ 300.000,00 – R\$ 2.404,74 Até R\$ 550.000,00 – R\$ 2.776,38 Até R\$ 750.000,00 – R\$ 3.275,38 Até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 3.864,88 Acima de R\$ 1.000.000,01 – R\$ 4.560,55</p>	<p>Taxa 1,5%*valor da causa, limitado a R\$ 14.574,15</p>
TJSP	<p>1%*valor da causa Mínimo: 5 UFESPs (R\$ 159,85) Máximo: 3.000 UFESPs (R\$ 95.910,00)</p>	<p>4%*valor da causa Mínimo: 5 UFESPs (R\$ 159,85) Máximo: 3.000 UFESPs (R\$ 95.910,00)</p>
TJTO	<p>Taxa Até R\$ 23.000,00 – 1%*valor da causa Até R\$ 117.000,00 – 1,5%*valor da causa Acima de R\$ 117.000,00 – 2,5%*valor da causa Mínimo: R\$ 50,00 Máximo: R\$ 50.000,00 Custas: 1%*valor da causa Mínimo: R\$ 24,00 Máximo: R\$ 4.000,00</p>	<p>0,5%*valor da causa Mínimo: R\$ 6,00 Máximo: R\$ 96,00</p>
Justiça Federal	<p>0,5% do valor da causa Mínimo: R\$ 5,32 Máximo: R\$ 957,69</p>	<p>0,5% do valor da causa Mínimo: R\$ 5,32 Máximo: R\$ 957,69</p>
STF	R\$ 450,08	Recurso extraordinário: R\$ 223,79
STJ	R\$ 446,63	Recursos ordinário: R\$ 446,63 Recurso especial: R\$ 223,30
Justiça do Trabalho		<p>Recurso ordinário: 2% do valor da causa Mínimo: R\$ 10,64 Máximo: R\$ 28.348,88 + depósito recursal referente ao valor da causa, até no máximo R\$ 12.296,38 Recurso de revista: depósito recursal referente à diferença entre o depósito do RO e o valor da causa até no máximo R\$ 24.592,76 na soma dos dois depósitos</p>

[1] UFR: Unidade Fiscal de Referência

